SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 01 de Julho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2733

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO

Aviso de Julgamento de Habilitação – Tomada de Preços nº 2021.06.09.1. O Presidente da CPL do Município de Abaiara/CE torna público o julgamento da fase de habilitação: Empresas Habilitadas – **MARX2 CONSTRUÇÕES EIRELE, A.I.L CONSTRUTORA LTDA – ME, AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI, ALFA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE, G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE - ME, GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME e BELIRARDO FERREIRA SILVA - ME** por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - **J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELE e VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA** por descumprimento ao item 3.1.16 do Edital Convocatório, **RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI – ME** por descumprimento aos itens 3.1.13, 3.1.15 e 3.1.16 do Edital Convocatório, **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI** por descumprimento aos itens 3.1.15 e 3.1.16 do Edital Convocatório e **FLAY ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE** por descumprimento aos itens 3.1.2, 3.1.3, 3.1.6 e 3.1.16 do Edital Convocatório. Destacou-se que a empresa **FLAY ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE** apresentou Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS com validade vencida, porem lhe fica assegurado os benefícios da Lei complementar 123/2006. Por sua vez, as empresas **ELANIO D M SANTOS, FABIO RUAN GOMES DE SOUZA, DIEGO ROMANO DA SILVA, COESA LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI e SL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** restaram impossibilitadas de participar por não atenderem o que preceitua o art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, n° 70, Centro, na Cidade de Abaiara/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h as 12:00h ou pelo telefone (88)98136-6099.

Abaiara/CE, 29 de Junho de 2021.

RAUL DANTAS GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:67632EA2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.06.21.01

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.06.21.01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **17 DE AGOSTO DE 2021**, às **09:00hs**, estará realizando licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, **TIPO TÉCNICA E PREÇO**, tombado sob o nº **2021.06.21.01,** com fins para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, GESTÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) OU ENTRE RPPS'S, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO E EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES**

FEDERAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, no **CENTRO ADMINISTRATIVO** - situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara@hotmail.com.

A COMISSÃO

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:63C5D3AF

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.032, DE 29 DE JUNHO DE 2021. "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Lei Municipal 2.032, de 29 de junho de 2021.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências."

O Prefeito de Acopiara, no uso de suas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2022:

As prioridades e metas da administração pública municipal;
a organização e estrutura dos orçamentos;
as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
as disposições relativas à dívida pública municipal;
as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

Anexo I, Especificação da Receita;
adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
adendo IV, Especificação da Despesa;
anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2022 A 2025, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2022, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2022, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2022, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a despesas administrativas e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, inclusive investimentos como aquisição de bens, obras e serviços de engenharia.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

texto de lei;
consolidação dos quadros orçamentários;
anexos dos orçamentos, descriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

Anexos da Lei 4.320/64.
justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2022.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais encaminharão até o dia 28 de agosto de 2021, à Secretaria responsável pela Elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou subatividades, com indicação das Contas Orçamentárias de acordo com a ação a ser executada.

§ 2º - Os subprojetos e subatividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.

§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverão observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A Conta Orçamentária destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

00 = Código inicial que identifica o órgão
00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
00 = Código que identifica a função;
000 = Código que identifica a Subfunção;
0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
000 = Código que identifica a sequencia dos projetos ou atividades.
0000 = Código que identifica a sequencia dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, podendo ser colocado na mensagem de Lei.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á nas previsões de receitas:

– Nas previsões de receitas:

I – Observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
III – Poderá ser aberta Operação de Crédito mediante autorização por Lei Especifica e o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação.

– Na programação da despesa não poderão ser:

fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
atenderá ao Princípio da Unidade de Tesouraria.

Parágrafo Único - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - As dotações a título de subvenções sociais deverão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
ter sede e desenvolvam no Município;
assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2022 e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde, educação, cultura e desportos serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos:

relatório consubstanciados das atividades;
recolhimento do saldo monetário que houver;
comprovação de desempenho.

§ 3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando ao origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,
Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
Para Associações de classe mediante repasse com prestações de contas que seus recursos foram destinados aos Associados.
Mediante aplicação de recursos por entidades sociais locais para execução de pequenas obras e investimentos necessários a comunidade, mediante apresentação de prestação de contas e prévio projeto de aplicação dos recursos.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais, apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 4º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do *caput*.

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Liquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§ 1º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2022, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

I - Investimentos;
II - Pessoal e Encargos Sociais;
III - Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
IV - Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§ 2º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§ 3º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 – O Município apresentará no exercício de 2022, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.

Art. 17 - À programação a cargo da Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

pagamento da dívida interna; e,
pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 18 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2022 e do pagamento da multa imposta.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
do orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 21 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

Art. 22 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:

a arrecadação de contribuições dos segurados;
da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
das demais receitas diretamente arrecadada por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 4º - Observado o limite das despesas com pessoal, o orçamento de 2022 assegurará recursos para a revisão geral anula aos servidores públicos, direito subjetivo assegurado pelo art.37, inciso X, da Constituição Federal, que tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários.

§ 5º - Poderá ainda, dentro das possibilidades orçamentárias e dos limites legais da despesa com pessoal, ser concebido reajuste ou aumento de vencimentos que ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual.

Art. 23 – Para fins do disposto no *caput* do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:

6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

Art. 24 – O aumento, reajuste Salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Especifica, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre ou Semestre de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, efeito do disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37 e inciso II, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:

I - existirem cargos ou empregos vagos a preencher;
II - prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até ao limite de suplementação de acordo com as normas estabelecidas pelo Art. 165 § 8º da Constituição Federal e Art. 43 da lei 4.320/64;
III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 28 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição ou na diminuição de Despesas Públicas.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral ou especifico, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

Art. 29 A Prescrição de crédito de Divida Ativa poderá ocorrer desde que os respectivos custos de cobrança, considerando o valor do Processo para Administração Pública em geral, exceder o valor da dívida, mediante apresentação de estimativa de custos no âmbito judicial, administrativo ou quando lei dispuser deste montante.

Art. 30 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente ou na diminuição de despesas públicas.

Parágrafo Único – A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 31 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
aumentar o número de parcelas;
proceder ao encontro de contas;
efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

§1º – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

§2º - O município, poderá, excepcionalmente, no decorrer do exercício de 2022, conceder moratória, em caráter individual, dos parcelamentos dos créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, em processo de cobrança administrativa e judicial, aos contribuintes que tiveram suas atividades comprovadamente afetadas pela pandemia da COVID-19.

Art. 32 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto à terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 33 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de Junho do corrente exercício (2021).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de Janeiro de 2022, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 2021, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 34 - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2021, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2021, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2022, conforme o resultado apurado de Dezembro/2021, mediante Crédito Suplementar.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos Duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá as disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

§ 2º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2022, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

Art. 35 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2022, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2022, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 36 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 38 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de Dezembro de 2021 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2022, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por Decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, as dotações para atendimento de despesas com:

pessoal e encargos sociais;
pagamento de serviços de dívida;
água, energia elétrica e telefone;
combustíveis e peças;
os subprojetos e subatividades em execução em 2022, financiados com recursos externos e contrapartida;
o Sistema Municipal de Educação;
pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

§ 4º - Aplica-se o previsto no Art. 48 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.

Art. 41 – Ficam autorizadas as despesas à serem incluídas no Orçamento para o exercício de 2022, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

I – Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
II – Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxilio a estudantes, para o auxilio ao desporto comunitário e de rendimento;
III – Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
IV – Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
V – Suprimento de Fundos.
VI – Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contrapartida Municipal, somente quando, for a favor da População do Município.
VII – Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Poder Legislativo Municipal.
VIII – Benefícios eventuais prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, tais como: auxílio funerário, auxílio natalidade, auxílio transporte, auxílio alimentação e aluguel social.
XI – Criação de projetos para a recuperação de estradas, bueiros, passagens molhadas, recuperação de calçamentos “tapa buracos”.
X – apoio financeiro para a criação de programa especifico para a realização de futebol, nas modalidades de campo e salão, e a restruturação dos selecionados dos municípios dessas modalidades.

§ 1º - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento do Órgão de Assistência Social .

Art. 42 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 43 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade a serem limitadas, são:

a) – Primeiro, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
b) – Segundo, Despesas referentes a obras e instalações;
c) – Terceiro, Despesas referentes a aquisição de material permanente;
d) – Quarto, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
e) – Quinto, Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;

Art. 44 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais

órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 45 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 46 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro do mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 47 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 48 – Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a efetuar Creditos Adicionais Suplementares a partir da sanção da Lei Orçamentária Anual nos seguintes Limites:

§ 1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§ 2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§ 3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Lei Orçamentária sancionada para o ano de 2022.

§ 4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

§ 5º - Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 6º - A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentaria, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Credito Adicional previsto nos incisos anteriores.

Art. 49 – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 70%(setenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período, desde que o valor da folha de pagamento e dos encargos não aplique percentual previsto em Lei;

Art. 50 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 51 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios constantes no *caput* desta lei serão estipulados de acordo com as Normas estipuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 52 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 53 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 54 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Convênio.

Art. 55 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 56 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acopiara - CE, em 29 de junho de 2021.

ÂNTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:4540B12E

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.033, DE 29 DE JUNHO DE 2021. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CIDADANIA LGBTQIA+, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Municipal 2.033, de 29 de junho de 2021.

Institui o Dia Municipal da Cidadania LGBTQIA+, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 10 de julho como o "Dia Municipal da Cidadania LGBTQIA+", por ter sido efetuada nesta data a criação do Grupo Acolher por parte do Prefeito Municipal.
Art. 2º - Criação do Plano Municipal de Promoção dos Direitos da População LGBTQIA+**,** sugerindo, ainda, a concepção de uma audiência pública para se debater o tema, com a participação de toda a sociedade civil organizada interessada no tema, incluindo o grupo Acolher, ICM, OAB/CDSG, Prefeitura Municipal, Defensoria Pública, Ministério Público e Tribunal de Justiça objetivando a criação de uma Coordenadoria Municipal sobre o tema, bem como a elaboração de mecanismos legais que garantam tais direitos e combatam o preconceito em sede municipal.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 29 de junho de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:5C470FA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

LEI Nº 171/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre denominação de logradouro público

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a **Câmara Municipal de Aiuaba – Ce, aprovou** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA DIONISIO ALVES DE OLIVEIRA** no Bairro Bela vista, conforme planta em anexo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE AIUABA-CE, EM 30 DE JUNHO DE 2021.

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:ADBBDFE7

SETOR DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.20.001-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - A comissão de licitação torna público o resultado do julgamento das propostas de preço referente a Tomada de Preços Nº 2021.05.20.001-SEINFRA, cujo objeto é a Construção da estrada que liga o trecho CE 284 a localidade de Lagoa dos Vieiras no município de Aiuaba, convênio Nº 891210/2019, conforme projeto em anexo, a saber :**CLASSIFICADAS:** BORGES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONJASF CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA. Fica aberto, a partir da data desta publicação, o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações.

JOÃO PAULO CARDOSO SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:874857BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
AVISO DE JULGAMENTO - FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.27/1.

Aviso de Julgamento - Fase de Habilitação - Tomada de Preços nº 2021.05.27/1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 2021.05.27/1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas – **DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA, AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, S. OLIVEIRA TEOTÔNIO TAVARES**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas – **JP LOPES DE ALCANTARA**, por não apresentar nenhum documento referente a Qualificação Técnica conforme item 3.4 do edital convocatório e a empresa **ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA**, não apresentou declaração de não emprega menor, conforme item 3.5.1 do edital convocatório. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272 – Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Fone (88) 3548-1168. Em 30 de Junho de 2021.

WESLLEY ALEXANDRE DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Josyanne Gomes Alencar
Código Identificador:7A332D30

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
AVISO DE JULGAMENTO - FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.28/1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Aviso de Julgamento - Fase de Habilitação - Tomada de Preços nº 2021.05.28/1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 2021.05.28/1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas – **CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA – ME, VICENTE LEITE BESERRA, DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA, JP LOPES DE ALCANTARA, ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA, LUCAS MOURA DE LIMA, AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272 – Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Fone (88) 3548-1168. Em 30 de Junho de 2021.

WESLLEY ALEXANDRE DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Josyanne Gomes Alencar
Código Identificador:C79A99E7

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
AVISO DE JULGAMENTO - FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.28/2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Aviso de Julgamento - Fase de Habilitação - Tomada de Preços nº 2021.05.28/2. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 2021.05.28/2, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas – **CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA – ME, VICENTE LEITE BESERRA, DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA, JP LOPES DE ALCANTARA, ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA, CICERO JONAS DE SOUSA ALVES, AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, F. O SANTOS SERV. E ASSESSORIA EIRELLI**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272 – Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Fone (88) 3548-1168. Em 30 de Junho de 2021.

WESLLEY ALEXANDRE DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Josyanne Gomes Alencar
Código Identificador:0D02B0C0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°.006/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, regido pelo edital Nº 001/2021, CONVOCAM os candidatos, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação para os respectivos cargos em caráter temporário, sob a égide da Lei N° 540/2011 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Altaneira-CE) observados as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

1. O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, nos dias 01, 02 e 05 de julho de 2021, das 07h00min às 11h00min, no Departamento de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Altaneira, localizada na Rua Deputado Furtado Leite, N° 272, Centro, em Altaneira/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II, sendo esse prazo improrrogável.
2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

DA CONTRATAÇÃO:

1. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas temporárias do quadro do Município de Altaneira-CE, a previsão para início das atividades é o dia 06 de julho de 2021, devendo o candidato se fazer presente para assinatura do contrato temporário no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altaneira, situado na Rua Deputado Furtado Leite, n° 272, Centro, na Cidade de Altaneira-CE.

DO ANEXO

1. A relação completa dos CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicada e divulgada na internet, no Portal do Município de Altaneira-CE: www.altaneira.ce.gov.br, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Altaneira-CE, 30 de junho de 2021.

MARCIA MOURA EVANGELISTA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2021
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO- MEDICO PEDIATRA -12H/SEMANAIS

ORDEM Nº DE
INSCRIÇÃO NOME DATA
NASC. PONTUAÇÃO
1 477 JOSÉ PEREGRINO JUNIOR 17/10/1974 14,5

CARGO- MEDICO CLINICO PSF
-40 H/SEMANAIS

ORDEM Nº DE
INSCRIÇÃO NOME DATA
NASC. PONTUAÇÃO
1 470 GÉSSICA FELINTO DE MATOS 20/12/1992 10,5

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2021
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas, ou em cópias simples acompanhadas dos originais para averiguação pelo servidor que as receberem.
1 – DOCUMENTAÇÃO:

I – Documento de Identificação oficial com foto, atualizado;
II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste o número no documento de identificação apresentado;
III – Título de eleitor, comprovante de comparecimento na última eleição ou comprovante de quitação eleitoral;
IV – Certificado de Reservista, caso o candidato seja do sexo masculino;
V – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e PIS/PASEP;
VI – Certidão de casamento ou nascimento;
VII – Comprovante de residência atualizado (emitido à no máximo noventa dias);
VIII – Dados de conta bancária do Banco do Bradesco (para quem já possua);
IX – Diploma(s), Certidão(es), Certificado(s) emitidos pela(s) instituição(es) de ensino que comprove(m) formação exigida;
X – Certidão/Atestado de antecedentes criminais, emitidos pela Justiça Estadual e Federal da comarca em que reside nos últimos 05 anos;
XI – Duas fotos coloridas, recentes, no tamanho 3x4 centímetros;
XII – Declaração de bens;
XIII – Declaração de não acumulação de cargos públicos.
XIV – Conselho Profissional, se o cargo o exige.

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:3FEFBC2E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO 04/2021-PPRP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Araripe – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Araripe torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 04/2021-PPRP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de construção, hidráulico, elétrico, ferramentas e diversos, destinados a atender as necessidades das unidades administrativas do município de Araripe-CE. O recebimento e

abertura dos envelopes será no dia 13 de Julho de 2021, às 08hs00min, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Alexandre Arraes n° 757, Centro, Araripe-CE, das 08:00 ás 12:00 ou pelo site:www.tce.ce.gov.br.

ARARIPE (CE), 30 de Junho de 2021.

JOSÉ FEITOZA DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:DB3AEE17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1805.01/2020 – 001

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 1805.01/2020 – 001. PARTES: Município de Aratuba/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa: HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – ME. OBJETO: Prorrogação do prazo do termo contratual cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COBERTA DO HOSPITAL PADRE DIONÍSIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇO Nº 1805.01/2020, combinado com o art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 25/06/2021 a 23/09/2021. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: SECRETARIA DE SAÚDE - Secretário Municipal de Saúde Sr. JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR, CPF Nº 953.519.653-72; EMPRESA: HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – ME - Representante legal, o Sr. Jansen Custodio Nogueira, CPF n° 023.758.883-83.

Aratuba, 25 de junho de 2021.

JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:1D0B5C2D

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL E O INSTITUTO COMPARTILHA – SAMEAC, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento 001/2019, que entre si celebram, o Município de Aratuba/CE, através da Secretaria de Saúde Municipal e o INSTITUTO COMPARTILHA – SAMEAC, para os fins que nele se declaram.

O MUNICÍPIO DE ARATUBA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.387.525/0001-07, através da Secretária Municipal de Saúde, estabelecida na Praça Adolfo Lima, nº 120, Centro, CEP: 62.762-000 com CNPJ nº 02.417.466/0001-12, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Municipal
o Sr. **Josenir Filho Rodrigues Vitor** doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o INSTITUTO COMPARTILHA, com C.N.P.J. N° 07.206.048/0001-08, estabelecido na Rua Lívio Barreto, Dionísio Torres, 1264, CEP:60.135.22, Fortaleza-CE, neste ato representado pela Presidente Sra. **MARIA HELENI LIMA DA ROCHA**, SSP/CE, CPF n° 280.857.362-68, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente termo aditivo considerando a necessidade de dar continuidade a execução do convênio, conforme plano de trabalho pactuado, que passa a ser parte integrante deste termo, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem fundamentação no que dispõe Art. 55 e 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por mais 02 (dois) meses o Termo de Fomento nº 001/2019, que terá vigência do dia 04 de junho de 2021 à 03 de agosto de 2021, nos termos da sua Cláusula Sexta, bem como, acrescenta-se o valor de R$ 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais) referente ao reajuste salarial dos médicos equivalente aos meses de abril, maio, junho e julho de 2021, perfazendo o valor do presente Termo no montante global de R$ 363.201,90 (Trezentos e sessenta e três mil, duzentos e um reais e noventa centavos), em conformidade com o Plano de Trabalho integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do Termo de Fomento ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial.

E, por estarem acordes, lavrou-se este termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Aratuba-CE, 01 de junho de 2021.

JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

MARIA HELENI LIMA DA ROCHA
Presidente do Instituto Compartilha - SAMEAC

TESTEMUNHAS:

01 _____
Nome:
RG:
CPF:

02 _____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4C3244E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: Tomada de Preços nº **2021.06.10.1**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS,** conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa **GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS - EIRELI - ME** pelo valor global de **R$ 129.999,96** (Cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Adjudico** e **Homologo** a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e suas

alterações posteriores – **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA** - Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Planejamento, Assistência Social, Educação e Saúde.

Data da Adjudicação e Homologação: 30 de Junho de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:550CF8C8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.15.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.06.15.1- A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2021.06.15.1, do qual foram declaradas vencedoras as seguintes empresas**VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI ME**, vencedora junto aos Lotes 01, 05 e 08,**MAX JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA – ME**vencedora junto aos Lotes 02, 13, 25, 26 e 27,**MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA**vencedora junto aos Lotes 03, 06, 09, 10, 14, 15, 16, 20, 21 e 22,**COMERCIAL RL LTDA ME**vencedora junto aos Lotes 04, 07 e 11,**J. E. SERVIÇOS E LOCACOES EIRELI**vencedora junto aos Lotes 17, 18 e 23, **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP**vencedora junto ao Lote 19,**DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA**vencedora junto ao Lote 24 e**DX COMPUTADORES LTDA EPP**vencedora junto ao Lote 28, por apresentarem os melhores preços na disputa de lances, restando deserto o Lote 12. As mesmas foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório.**Informações**:Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 30 de junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E945AA77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.18.1

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.18.1.A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPLno usodesuas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que está **REVOGADO** nos termos dosArt.49da Lei Federal 8.666/93 por razõesdeinteresse públicodecorrentedefato superveniente a licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 2021.06.18.1, cujo objeto é aContratação de serviços de engenharia para a execução das obras derecuperação da Escola de Ensino Fundamental Maria Isabel, localizadana Sede do Município de Assaré/CE, com data de recebimento e abertura dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preços, marcado para o dia07 de julho de 2021, às 09h00min.**Maiores Informações:**Na Sala de Licitação na Rua Dr, Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 30 de junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:63982A27

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.25.2

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.25.2.A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPLno usodesuas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que está**REVOGADO**nos termos dosArt.49da Lei Federal 8.666/93 por razõesdeinteresse públicodecorrentedefato superveniente a licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 2021.06.25.2, cujo objeto é aContratação de serviços de engenharia para a execução das obras de recuperação das Escolas de Ensino Infantil e Fundamental Ananias Ferreira de Melo e Antonio Francelino de Souza, localizadas no bairro Moêda na Sede e no Sítio Cajazeiras do Simão no Município de Assaré/CE, com data de recebimento e abertura dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preços, marcado para o Dia 14 de julho de 2021, às 11h00min..**Maiores Informações:**Na Sala de Licitação na Rua Dr, Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 30 de junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:CD53A598

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 152/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Municipal n.° 152/2021, de 30 de junho de 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Assaré, ficam estabelecidos às diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, compreendendo:
as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
a estrutura e organização dos orçamentos;
as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre a dívida pública municipal;
as metas e riscos fiscais;
as disposições finais.

Art. 2º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:
a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
Evolução da Receita;

Evolução da Despesa;
Resultado Primário e Nominal;
Montante da Dívida.
b) Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais;
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Evolução do Patrimônio Líquido;
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e prioridades da Administração Pública do Município Assaré– Ceará, para o exercício de 2022, serão as definidas quando da aprovação do PPA (2022-2025), o que assegurará a compatibilidade exigida na legislação, assim como as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.

Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025 e atenderá aos seguintes princípios:

Gestão com foco e resultados
Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.
Participação Social
Permanente em todo o ciclo da gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o município e o cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.
Transparência
Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:
I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e;
III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meio disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
II - Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;
V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
VI - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VII - Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;
VIII - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes (já excetuado as deduções do FUNDEB) e outras receitas correntes deduzidas a contribuição para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;
IX - Despesa Total com Pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas ás entidades de previdência;
X - Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
XI - Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado Programa de Trabalho.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 9º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

pessoal e encargos sociais – somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidos à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;
juros e encargos da dívida – despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;
outras despesas correntes – demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

investimentos – despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente;
inversões financeiras – despesas com aquisições de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;
amortização da dívida – despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação de receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por Fontes, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

§ 3º - As Fontes de Recursos mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do Orçamento.

Art. 10 - A Mensagem do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:
I - mensagem do Chefe do Poder Executivo;
II - texto da Lei;
III - quadros orçamentários consolidados e anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
IV - demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
V - discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
VI - projeção das despesas com pessoal;
VII - projeção das despesas próprias com saúde;
VIII - projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino;
IX - projeção do repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 11 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:
I - programa de trabalho do Órgão;
II - despesa por Órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
III - as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando à sua natureza, por categoria economia (Grupo de Natureza de Despesa – GND, até a Modalidade de Aplicação – MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.

Parágrafo Único – O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal serão apresentados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o *caput* do art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das disposições gerais

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparências da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade e todas as informações.

Parágrafo Único – Deverão ser divulgados na internet:
I - A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
II - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;
III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
IV - O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Art. 15 - Deverão ser destinados, na Lei Orçamentária Anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único – Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a Órgãos Intermunicipais e Multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 16 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2022 será elaborada segundo observância as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico através de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo, sendo realizado mediante Ofício.

Art. 17 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei, observando para fins do equilíbrio orçamentário, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política

salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 18 - Fica autorizada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante e, propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua Estrutura Administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 20 - Deverão estar inclusos no Projeto de Lei Orçamentária para 2022, os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1º de julho de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - A Proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendam às seguintes condições:
I - sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas páreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II - sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por Órgão Publico Federal, Estadual ou Municipal, da forma da Lei;
III - participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/u auxílios financeiros ou de qualquer espécie;
IV - sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

§ 1º – As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos

§ 2º – O Município de Assaré-CE fica também autorizado a realizar parcerias com organizações da sociedade civil, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, através de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordo de cooperação, tal como previsto na Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2022, e será destinada a atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b" da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria STN nº 462/2009.

§ 1º - Entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no Orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo Orçamento, ou a sua execução.

§ 2º - Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:
I - frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
II - restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
III - ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseguinte aumento de despesas;
IV - discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;
V - discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados.

Art. 24 - A alocação de recursos da Lei Orçamentária para 2022 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definido como tais na Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2020;
os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em Lei posterior que autorize sua inclusão.

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I - com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência ao disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 27 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:
I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata esta Seção;
II - de transferência de contribuição do Município;
III - de transferências constitucionais;
IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 29 - Para fins do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42 da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 30 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, que será calculado sobre a receita tributária e transferências do Município, auferida em 2021, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da Proposta Orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do Orçamento:
I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2021.

§ 3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Folha de Pagamento.

Art. 31 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício de 2021, ou, sendo esse valor superior ao Orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 32 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 33 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do Executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo Único – As receitas previstas para o exercício de 2022, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 35 - A estimativa da receita que constará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 36 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II - revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
III - compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar a eficiência;
IV - instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei, para abertura de crédito adicional no decorrer do Exercício Financeiro de 2022.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 37 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2022 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:
I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2022 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 - Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 41 - No Exercício Financeiro de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I - houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,
II - for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagas.

§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo priorizarão a realização de concurso público, criação e implantação de do Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores públicos municipais.

Art. 43 - No exercício de 2022, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, depois de ultrapassado o limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 44 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativa à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não seja, inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 - A Proposta de Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do Município, observando sempre os limites definidos na Resolução nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 46 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 – A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa e atenderão às exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as mencionadas abaixo:
I - somente será permitida a partir do 10º dia do início do exercício de 2022;
II - deverá ser liquidada, inclusive com os serviços da dívida até o dia 10 (dez) de dezembro de 2022;
III - em caso de mais de uma operação, a partir da segunda, somente será permitida após a liquidação total da operação anterior.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, quando a respectiva Lei não for sancionada.

Art. 49 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos, decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 ao Poder Legislativo.

Art. 53 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 54 – O Poder Executivo deverá elabora e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, estabelecerá através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por órgãos e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dispostos no art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual enquanto não for encerrada a votação.

Art. 56 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 57 – Fica autorizada a criação de Fundos Especiais para fins de recebimento de receita vinculada oriunda das fontes municipais, repasses de entes federativos ou outras entidades públicas e privadas, doações ou outras receitas.

Art. 58 – No âmbito do enfrentamento da pandemia ocasionada pela COVID-19 (Coronavírus), os artigos precedentes deste dispositivo, ficam condicionados (no que couber) ao estabelecido na Lei Complementar nº 173/2020 e Lei Complementar nº 178/2021, respectivamente datadas de 27 de maio de 2020 e 13 de janeiro de 2021, que objetivam ações do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid 19).

Parágrafo Único – Além disso a Lei Complementar nº 173/2020 trouxe alterações na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, dando nova redação aos arts. 21 e 65, que simultaneamente, condicionam os artigos apostos anteriormente ao art. 58 desta Lei, de forma mútua.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EAE31BA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 153/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Municipal n.° 153/2021, de 30 de junho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaico para as diversas Secretarias do Município de Assaré, observadaa legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6F0C7E2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 154/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Municipal n.° 154/2021, de 30 de junho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de 2 (dois) caminhões caçamba, 1 (uma) Retroescavadeira, 2 (dois) tratores e implementos agrícolas, observadaa legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8198A4A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07.006/2021
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ –SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07.006/2021** que está recebendo no prazo de 03 (três) dias úteis propostas adicionais para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** A partir do dia 01 de Julho de 2021, através do endereço eletrônico **licitacao@banabuiu.ce.gov.br ou** no endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro,

Banabuiú/CE, 30 de Junho de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EE3CCB0C

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N° 12.001/2021 - SRP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.18.01 - DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: **EGR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 24.083.452/0001-42** com o valor global de **R$ 154.300,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).** PRAZO: 12 meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 12.001/2021-SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE CANOAS EM MADEIRA DE PEQUI ROXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA DOMUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**Signatários: REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO:**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA**–FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA. REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS: JOAO BATISTA DIAS AZEVEDO. Data da assinatura: 18 de junho de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6F86960B

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12.001/2021 – SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.18.02REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.06.18.01**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE CANOAS EM MADEIRA DE PEQUI ROXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA DOMUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA**CONTRATADO: **EGR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME,** REPRESENTADA POR **JOAO BATISTA DIAS AZEVEDO**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 46.290,00 (QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6CE32879

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04.011/2021
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SECRETARIA DE SAÚDE em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04.011/2021** que está recebendo no prazo de 03 (três) dias úteis propostas adicionais para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE .** A partir do dia 01 de Julho de 2021, através do endereço eletrônico **licitacao@banabuiu.ce.gov.br ou** no endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro,

Banabuiú/CE, 30 de Junho de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D3574BD3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 2021.06.30.1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Tomada de Preços n° 2021.06.30.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2021.06.30.1, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de Seleção Pública simplificada, com realização de provas simultâneas e entrevistas através de plataforma on-line, para provimentos de cargos temporários do município de Barbalha-CE, com uma estimativa de 2.000 inscritos, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes marcado para o dia 19 de Julho de 2021, a partir das 09:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 30 de Junho de 2021,

JOSÉ EDNALDO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:FB95D373

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 16.06.008/2021 De 16 de junho de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Luiz Wendesteny Silva Teixeira	Secretário Escolar- CEI Maria Neite Cruz	046.256.463-08

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 16 de junho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:9A01A3BA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 11.06.002/2021 De 11 de junho de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Danielle Rodrigues de Alencar	Coordenador de Gestão-Sede	885.233.903-59

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 11 de junho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:F87C5EF5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.15.2

EXTRATO DO 1°(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.15.2
Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO Aditivo aos Contratos referentes à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.15.2. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FRANCISCO CLERISTON R. CRUZ. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE. **Do Fundamento Legal:** Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer/reajustar os valores unitários do item peito de frango, a contar da data de sua assinatura. **Signatários:** Jussara de Luna Batista e Francisco Cleriston Ribeiro Cruz.

Barbalha/CE, 30 de junho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:F9662468

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.15.2

EXTRATO DO 1°(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.15.2

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO Aditivo aos Contratos referentes à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.15.2. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa NILSON BENTO DA SILVA. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE. **Do Fundamento Legal:** Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer/reajustar os valores unitários do item leite integral UHT, a contar da data de sua assinatura. **Signatários:** Jussara de Luna Batista e Nilson Bento da Silva.

Barbalha/CE, 30 de junho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:F7086CDD

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
PORTARIA

PORTARIA N.º 21.06.001/2021 De 21 de junho de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

NOME	CARGO	CPF
Gustavo Henrique Figueiredo Silva	Gestor de Núcleo de Projeto de Arquitetura	623.368.583-47

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 21 de junho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:5158D0E6

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 28.06.001/2021 De 28 de junho de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Elane Ingride Nogueira Nunes Nascimento	Coordenador de Unidade de Saúde-SAMU	959.565.143-53

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 28 de junho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:180F2490

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 16.06.004/2021 De 16 de junho de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Marcos Erick Feitosa Freitas	Gestor de Núcleo Manutenção e Sistema	059.117.063-93

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 16 de junho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:EAF169BD

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021/SMS

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021/SMS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021/SMS.

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.887/0001-70 unidade orçamentária e gestora de recursos relativos às ações e serviços públicos de saúde municipal, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a Sra. Sayonara Moura de Oliveira Cidade, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo até 16/07/2021 entre às 08h00 e às 12h00, os pedidos para o Credenciamento de **SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS, CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES CARDIOLÓGICOS, ULTRASSONOGRAFIA, OFTALMOLOGIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, EXAMES LABORATORIAIS, CIRURGIA PEDIATRÍCA, CIRURGIA GERAL, EXAMES PNEUMOLOGICOS, CIRURGIA ORTOPÉDICA, EXAMES DE BIOPSIA, EXAMES DE IMAGENS, FISIOTERAPIA E PROCEDIMENTOS DE ANESTESIA, OS QUAIS SÃO PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE FORMA A COMPLEMENTAR O SERVIÇO PÚBLICO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tudo nos termos e condições constantes do Edital, que obedece a critérios estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94 (artigo 25, caput), Lei Complementar nº 141, Lei

Federal nº 8.080/90, Portaria de Consolidação GM/MS nº 005/2017, que regulamenta as normas sobre as ações e serviços de saúde, Portaria de Consolidação GM/MS nº 006/2017 que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos do SUS e Decreto nº 7.508/2011 sem prejuízo das demais normas pertinentes.

Barbalha(CE), 25 de junho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:F3E413B9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O(A) Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barro, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) José Gilvan Aquino Figueiredo, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.06.28.2 a seguir: **Objeto:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Núcleo Avançado de Polícia Civil, vinculado a delegacia de Aurora, no Município de Barro/CE. **Favorecido:** EDIGLÊ PEREIRA DA SILVA. **Valor**: R$ 12.000,00 (doze mil reais). **Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Declaração de Dispensa de Licitação** emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificado pelo Senhor José Gilvan Aquino Figueiredo - Ordenador(a) de Despesas - Secretaria Municipal de Administração e Cidadania.

Barro/CE, 30 de junho de 2021.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:9BD128BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.06.30.1

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.12.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL DE INFORMATICA EIRELI. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para informatização das equipes de Saúde da Família, nos moldes da Portaria 3.193 do Ministério da Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 24.640,00 (vinte e quatro mil seiscentos e quarenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Ana Paula de Andrade. Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2021.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:ECDBB9F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.06.30.2

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.12.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para informatização das equipes de Saúde da Família, nos moldes da Portaria 3.193 do Ministério da Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Leonardo Jose Vieira Soares. Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2021.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:AD2B4014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.06.30.3

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.12.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DX COMPUTADORES LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para informatização das equipes de Saúde da Família, nos moldes da Portaria 3.193 do Ministério da Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 105.248,00 (cento e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e João Renato Pereira Freire. Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2021.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:4536FE8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.06.30.4

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.12.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LEONARDO FORTUNATO DA ROCHA DAMASCENO. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para informatização das equipes de Saúde da Família, nos moldes da Portaria 3.193 do Ministério da Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.149,96 (um mil cento e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Leonardo Fortunato da Rocha Damasceno. Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2021.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:D8690FE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.06.30.5

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.12.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ANTONIO PESSOA FREIRE. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para informatização das equipes de Saúde da Família, nos moldes da Portaria 3.193 do Ministério da Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 59.972,99 (cinqüenta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Antonio Pessoa Freire. Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2021.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:DEA8AD8C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2021 DE 27 JUNHO DE 2021

MANTEM AS MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2021, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 64, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e

Considerando *a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que disciplina o isolamento social rígido e Decreto Estadual Nº 33.980, de 12 de março de 2021 e Decreto Estadual N.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;*

Considerando *a redução exponencial da transmissão do Cororavírus em todo o Estado do Ceará;*

Considerando*as disposições do Decreto n.º 34.089, de 29 de maio de 2021, Decreto nº 34.094, de 05 de junho de 2021, e nº 34.128, de 26 de junho de 2021, que mantém por mais uma semana a referida política de isolamento social em todo o Estado, com liberação das atividades econômicas;*

Considerando*que a Prefeitura Municipal deBarroquinha-CE, visando conter a disseminação do vírus e evitar o aumento de casos de infecção, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão e buscando, com seriedade e responsabilidade a retomada gradual e responsável das atividades econômicas, sempre privilegiando a vida e o bem-estar da população;*

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 11 de julho de 2021, no Município de Barroquinha-Ce, na forma e condições estabelecidas no **Decreto Municipal nº 051/2021 de 13 de junho de 2021** e no Decreto Estadual n. 34.094 de 05 de junho de 2021, bem como no Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021,**observadas a liberação de atividades econômicas e as normas específicas definidas neste Decreto**, permanecendo em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social insertas no referido ato, e edições subsequentes, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2°. Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

Art. 3°. Fica acrescido ao art. 4º, do Decreto N.º 051/2021, de 13 de junho de 2021, o seguinte dispositivo:

...

§ 5º-. Fica liberado o funcionamento de feiras livres, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

Art. 4º - Fica liberado no âmbito municipal, para os restaurantes, barracas de praias, pousadas e congêneres, a realização de música ao vivo com som ambiente, durante o isolamento social até as 22 horas, com limitação de 50% da capacidade, **VEDADO** espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas, devendo ser respeitado os seguintes critérios:

distanciamento de no mínimo 01(um) metro entre mesas;
limitação a 6 (seis) pessoas por mesa, além do que: limitação do atendimento a consumo no local, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera, para evitar aglomeração.
uso obrigatório de máscaras quando for realizar deslocamento para banheiros, ou qualquer outro tráfego no ambiente.

Parágrafo Único. permanece **PROIBIDO** realização de festas, bem como, música ao vivo em bares e clubes no âmbito municipal.

Art. 5°. Do retorno as atividades de ensino, fica acrescido ao art. 5º, do Decreto N.º 051/2021, de 13 de junho de 2021, o seguinte dispositivo:

...

§ 4º - Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Superior no Estado do Ceará, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, do art. 5º do decreto municipal nº 051/2021.

Art. 6º - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto dar-se-á concorrentemente pela Vigilância Sanitária do município e pelos demais órgãos municipais e estaduais competentes, sendo mantido o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos, para avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para controle da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 7º- Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 7º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 27 dias do mês de junho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:7D812D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 593/2021 (Lei da Contratação Temporária), com base no item 7.1 do Edital nº 01/2021, resolve **CONVOCAR** os candidatos aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para prover os cargos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barroquinha/Ce, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da data da publicação desta convocação, devendo comparecerem na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, munido dos documentos especificados no Capítulo III do Edital nº 01/2021.

Barroquinha/Ce, 30 de junho de 2021.

MÁCIO RÔNIO MOTA DOS SANTOS
Secretário Municipal Da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MÉDICO (A)

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	MATEUS MARINHO MEDEIROS	40	50	90	CLASSIFICADO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	DAYSE DE LIZIEUX MATOS SOARES	40	60	100	CLASSIFICADO
2	ANDRESSA DOS SANTOS SOUSA	30	52,5	82,5	CLASSIFICADO
3	FRANCISCA JANIELE DE	30	42,5	72,5	CLASSIFICADO

	SOUSA				

DENTISTA

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:9CA257BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 059

DECRETO Nº 059/2021.

EMENTA: DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, **Antônio Wilamar Palácio de Oliveira,** usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, etc.

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Francisca Fernandes da Silva, mãe do ex-Prefeito Municipal José Fernandes Ferreira ("Iran Fernandes"),

CONSIDERANDO ainda que a sua morte causou grande consternação,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado Luto Oficial por três dias em todo o território do Município de Cariús/CE.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:6973F71B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021/CP.01

CONTRATANTE: Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** Secullus Serviços e Locações Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.532.478/0001-30. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 1.531.999,68 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), com prazo de validade 12 (doze) meses. **OBJETO:** Contratação de empresa para realizar os serviços de limpeza pública, capinação, poda, coleta e transporte de resíduos sólidos regulares na sede e distritos no município de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Concorrência Pública nº 001/2021/CP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0301.15.452.1505.2.010 - Manutenção dos serviços de limpeza pública. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Osni Rodrigues Ferreira, Secretário de Obras e Serviços Públicos e Ricardo Rodrigues Beserra, proprietário da empresa Secullus Serviços e Locações Eireli - ME.

Catunda/CE, 16 de junho de 2021.

OSNI RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Osni Rodrigues Ferreira
Código Identificador:FD614FF1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021/PDE

Em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa nº 002/2021/PDE, como se segue:

OBJETO: Aquisição emergencial de medicamentos destinados ao atendimento da demanda relacionada aos casos de Coronavírus (COVID-19).

FAVORECIDO: HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ Nº: 28.530.912/0001-94.

VALOR GLOBAL: R$ 33.558,90 (trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Secretário de Saúde de Catunda/CE.

Catunda - CE, 30 de junho de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:8C2FE3B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

SECRETARIA DE SAÚDE
DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 462/2021 (Lei da Contratação Temporária), TORNAM PÚBLICO o **RESULTADO FINAL** da 2ª Fase do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para vagas diretas de formação de cadastro reserva de recursos humanos para provimento temporário de cargos indicados no anexo de cargos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chaval/CE, regido pelo Edital n. 02/2021, nos termos do art. 37, inciso IX, da CF/88.

SECRETARIA DE SAÚDE

CIRURGIÃO-DENTISTA – VAGAS DIRETAS

COLOCAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
01	RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MELO	90
02	TIAGO CHAGAL MENDES ROCHA	82,5
03	LUANA DE SENA MARTINS	80

CIRURGIÃO-DENTISTA – CADASTRO DE RESERVA

COLOCAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
01	HÉLIO OLIVEIRA FONTENELE	77,5
02	LORENA FERREIRA RABELO	77,5
03	CLAÚDIO INÁCIO REIS DA SILVA	77

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:59EB493D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 2021.06.29.031-PE-SETAS do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Aquisição de Cestas Básicas destinadas a distribuição gratuita para famílias carentes através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-Ce, que do dia 02 de julho de 2021 a 15 de julho de 2021 até às 08h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.bII.org.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 15 de julho de 2021 às 09h00min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 09h30min. do dia 15 de julho de 2021 (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, e no site www.tce.ce.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (85) 3319-1163 e e-mail: licitachorozinho2017@outlook.com.

CHOROZINHO - CE, 30 DE JUNHO DE 2021.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:762EF7B8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 004.2017.05.08.042 - TP - ADM.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **7º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ESPLAM – CEARÁ – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.
Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura em 23 de dezembro de 2020.

CHOROZINHO-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B8F0EB80

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 004.2017.05.08.042 - TP - ADM.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **8º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ESPLAM – CEARÁ – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.
Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura em 25 de junho de 2021.

CHOROZINHO-CE, 25 DE JUNHO DE 2021.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0360CBA7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2017.05.08.042 - TP - ADM.

O Secretário de Educação (RESPONDENDO) do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **7º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ESPLAM – CEARÁ – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.
Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura em 23 de dezembro de 2020.

CHOROZINHO-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Secretário de Educação (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8AD352DF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2017.05.08.042 - TP - ADM.

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **8º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ESPLAM – CEARÁ – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura em 25 de junho de 2021.

CHOROZINHO-CE, 25 DE JUNHO DE 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2F8F65B1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.05.08.042 - TP - ADM.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **7º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ESPLAM – CEARÁ – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.
Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 06 (SEIS) meses, tendo início na data de sua assinatura em 23 de dezembro 2020.

CHOROZINHO-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:411C18BC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.05.08.042 - TP - ADM.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **8º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ESPLAM – CEARÁ – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.
Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 06 (SEIS) meses, tendo início na data de sua assinatura em 25 de junho 2021.

CHOROZINHO-CE, 25 DE JUNHO DE 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F0525599

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°777/2021

LEI Nº 777/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe acerca da doação de imóvel que indica e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar imóvel situado em Chorozinho, na localidade de **Lagoa dos Martins**, de formato regular, com área de 150,0m², com frente para o sul, ou seja, para a estrada do Cedro. Medindo e extremando: **Ao sul**, frente, partindo do ponto **P1** de coordenadas X = 563427.695/Y = 9523455.046, no sentido oeste/leste, numa extensão de 10,00m e limita-se com a estrada do Cedro, encontra-se o ponto **P2** de coordenadas X = 563437.570/Y = 9523453.470. **Ao leste**, lado esquerdo, partindo do ponto **P2** de coordenadas X = 563437.570/Y = 9523453.470, no sentido sul/norte, numa extensão de 15,00m e limita-se com parte das terras de Francisca Francineide de Sousa, encontra-se o ponto **P3** de coordenadas X = 563439.934/Y = 9523468.283. **Ao norte**, fundos, partindo do ponto **P3** de coordenadas X = 563439.934/Y = 9523468.283, no sentido leste/oeste, numa extensão de 10,00m e limitase com partes das terras de Francisca Francineide de Sousa, encontra-se o ponto **P4** de coordenadas X = 563430.059/Y = 9523469.859. **Ao oeste**, lado direto, partindo do ponto **P4** de coordenadas X = 563430.059/Y = 9523469.859, no sentido norte/sul, numa extensão de 15,00m e limita-se com parte das terras de Francisca Francineide de Sousa, encontra-se o ponto **P1** de coordenadas X = 563427.695/Y = 9523455.046, perfazendo assim um perímetro fechado, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CEDRO II** (CNPJ/MF nº 04.730.101/0001-79).
Art. 2º. A presente doação opera-se a título gratuito e o Município transfere toda a posse, direito e domínio do referido imóvel à donatária, que deverá utilizá-lo, exclusivamente, para fins de, obtidas as licenças pertinentes, construir, operar e manter as obras de abastecimento de água das localidades de Lagoa do Cedro, Lagoa dos Martins e Nova Vida, através do Projeto São José/Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário, conforme Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável.
Art. 3º. O imóvel ora doado reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele existentes, excluído qualquer direito a indenização, nas seguintes hipóteses:
I - desvirtuamento da finalidade de que trata o art. 2º desta Lei;
II – locação e alienação;
III – inatividade por mais de 05 (cinco) anos;
IV – venda, dação em pagamento ou qualquer hipótese de transferência de domínio a terceiros.
Art. 4º. A presente doação terá vigência por 10 (dez) anos e, caso fique constatada a sua utilização de acordo com as finalidades de que trata o art. 2º desta Lei, fica assegurado à donatária a renovação por igual período, sucessivamente.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 24/06/2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2C82A85D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°778/2021

LEI Nº 778/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe acerca da doação de imóvel que indica e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar imóvel rural situado em Chorozinho, no Distrito de Cedro, de formato regular, de frente para a Rua SDO, em frente à Escola Franklin Moreira Xavier, com uma área de 225,00m², medindo e confinando: **Oeste**, (frente), partindo do ponto **P1** de coordenadas X = 567568.484/Y = 9522957.790, por uma linha reta tirada no sentido Sul-Norte, numa extensão de 15,00m, com um ângulo interno de 90° (graus), extremando com a rua SDO, encontra-se o ponto **P2** de coordenadas X= 567572.010/Y = 9522972.370; **Norte**, (lado direito), partindo do ponto **P2** de coordenadas X= 567572.010/Y = 9522972.370, por uma linha reta tirada no sentido Oeste-leste, numa extensão de 15,00m, com um ângulo interno de 90° (graus), extremando com a rua SDO, encontra-se o ponto **P3** de coordenadas X = 567586.590/ Y = 9522968.844; **Leste**, (fundos), partindo do ponto **P3** de coordenadas X = 567586.590/ Y = 9522968.844, por uma linha reta tirada no sentido Norte-sul, numa extensão de 15,00m, com um ângulo interno de 90° (graus), extremando com terras do Sr. Antonio Franco de Sousa, encontra-se o ponto **P4** de coordenadas X = 567583.064/ Y = 9522954.264; **Sul**, (lado esquerdo), partindo do ponto **P4** de coordenadas X = 567583.064/ Y = 9522954.264, por uma linha reta tirada no sentido Leste-Oeste, numa extensão de 15,00m, com um ângulo interno de 90° (graus), extremando com terras do Sr. Antonio Franco de Sousa, encontra-se o ponto **P1** de coordenadas X = 567568.484/Y = 9522957.790, perfazendo assim um perímetro fechado, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CEDRO II** (CNPJ/MF nº 04.730.101/0001-79).

Art. 2º. A presente doação opera-se a título gratuito e o Município transfere toda a posse, direito e domínio do referido imóvel à donatária, que deverá utilizá-lo, exclusivamente, para fins de, obtidas as licenças pertinentes, construir, operar e manter as obras de abastecimento de água das localidades de Lagoa do Cedro, Lagoa dos Martins e Nova Vida, através do Projeto São José/Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário, conforme Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 3º. O imóvel ora doado reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele existentes, excluído qualquer direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

I - desvirtuamento da finalidade de que trata o art. 2º desta Lei;

II – locação e alienação;

III – inatividade por mais de 05 (cinco) anos;

IV – venda, dação em pagamento ou qualquer hipótese de transferência de domínio a terceiros.

Art. 4º. A presente doação terá vigência por 10 (dez) anos e, caso fique constatada a sua utilização de acordo com as finalidades de que trata o art. 2º desta Lei, fica assegurado à donatária a renovação por igual período, sucessivamente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 24/06/2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4AF8E366

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°036/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 36, de 21 de junho de 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Chorozinho em razão de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID – 19), estabelecido pelo Decreto Municipal n° 013, de 05 de março de 2021;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que os números da Covid-19 venham melhorando nas últimas semanas, a pandemia ainda preocupa e inspire cuidados, sendo necessária toda prudência no processo de liberação das atividades econômicas e comportamentais no Município de Chorozinho.

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o Chorozinho, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO, as disposições estabelecidas pelo Decreto Estadual n° 34.103, de 12 de junho de 2021,

CONSIDERANDO, as disposições estabelecidas pelo Decreto Estadual n° 34.107, de 19 de junho de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Do dia 21 a 27 de junho de 2021, ficam prorrogadas, no Município de Chorozinho, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n° 35, de 14 de junho de 2021, como forma de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Art. 2º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto Decreto dar-se-á concorrentemente pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos demais órgãos municipais e estaduais competentes, sendo mantido o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos, para avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para controle da pandemia no Município de Chorozinho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a alínea "c", inciso II, do art. 7º, do Decreto Municipal n.º 35, de 14 de junho de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 21/06/2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E8197B45

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2017.05.08.042 - TP - ADM.

O Chefe de gabinete do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **7º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ESPLAM – CEARÁ – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.
Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura em 23 de dezembro 2020.

CHOROZINHO-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:85A24BBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2017.05.08.042 - TP - ADM.

O Chefe de gabinete do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **8º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ESPLAM – CEARÁ – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.
Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura em 25 de junho 2021.

CHOROZINHO-CE, 25 DE JUNHO DE 2021.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AAECE32F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DA ADESÃO Nº 006/2021/AD-SPDU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.02.12.002, oriundo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº **2021.02.12.002**, gerenciado pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE.

ÓRGÃO ADERENTE: **O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO,** Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.555.279/0001-75, sito na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão – Chorozinho – CE – CEP: 62.875-000 – Chorozinho - Ceará, neste ato representado pelo Secretário de PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO o **Sr. FERNANDO ANTÔNIO BRAGA DE FREITAS**.

FORNECEDOR: **INTERATIVA LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI** , inscrita no CNPJ nº 09.363.822/0001-01, sito a Rua Fotógrafo Xavier, 60 – Vereador Antônio Livino da Silveira - ACARAÚ/CE.

VALOR GLOBAL: R$ 3.033.231,34 (três milhões, trinta e três mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gerenciamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1001 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	04.122.0108.2.049	3.3.90.39.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30/08/2018, Decreto Municipal nº 018/2017, de 05/04/2017, Lei Federal no. 10.520/02, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Chorozinho, Estado do Ceará.

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2021.

FERNANDO ANTÔNIO BRAGA DE FREITAS
Secretário De Planejamento E Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:45063A05

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação de Coreaú-CE torna público que realizará dia **06*/08/2021, às 9h***, no Auditório da Prefeitura, sito à Av. Dom José, n° 55, bairro Centro, Coreaú-CE, licitação na modalidade Concorrência Pública, sob n° 02/2021-INFRA , cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE COREAÚ, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO GRATUITO (0800) E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA SEDE E DOS DISTRITOS, EM COREAÚ-CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.** O Edital poderá ser adquirido junto a CPL, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 12h, bem como nos portais do TCE/CE e do Município.

Coreaú-CE, 29 de junho de 2021.

FRANCISCO ANT. ARAÚJO
Presidente CPL.

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:F5B73ACB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
VACANCIA DE CARGO EFETIVO

PORTARIA Nº. 01280621/2021. DE 28 DE JUNHO DE 2021;

DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de Professora, de conformidade com o disposto no Art. 31, inciso V da Lei Nº. 1.178 de 20 de Novembro de 2006, em virtude da aposentadoria da servidora, a Sra. **FRANCISCA FRANCIONE ALVES DE MOURA,** brasileira, casada, servidora pública municipal, professora, portadora da C.I. RG nº. 2187120-91 SSP-CE e inscrito no CPF nº. 708.448.523-68.

Art. 2º. Os efeitos da presente decretação de vacância retroagem ao dia 30 de agosto de 2019, data de concessão da aposentadoria de acordo com o beneficio de nº. 190282564-8, devendo a Divisão de Pessoal providenciar a baixa no Assentamento Individual e o desligamento do quadro de servidores ativos desta municipalidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:50A74EE9

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

AVISO DE PROSSEGUIMENTO – CONVITE Nº 2021.06.11.1.
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade Convite nº 2021.06.11.1. **Objeto:** Contratação de serviços comuns de engenharia para execução das obras de manutenção e conservação de pavimentação (paralelepípedo ou pedra tosca), praças e implantação de lombadas, na sede e distritos do Município de Farias Brito/CE. **Data e Horário da Abertura das Propostas de Preços:** 02 de Julho de 2021, às 9h. **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 30 de Junho de 2021.

ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:AB8A5E8E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 018/2021, DE 27 DE JUNHO DE 2021

REGULAMENTA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO ATÉ 11 DE JULHO DE 2021, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, das atribuições legais conferidas pelo Decreto de nº 793/2021 de 04 de janeiro de 2021.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.128, de 26 de Junho de 2021, o qual mantém as medidas isolamento contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19 bem como a reabertura responsável das atividades econômicas e afins.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 867/2021, de 27 de Junho de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º. O Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde adotará, até 11 de julho de 2021, regime especial de trabalho, de forma presencial de 7:30h às 13:30h.
Art. 2º. Os servidores que integram o grupo de risco da COVID-19 poderão retomar as atividades desde que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 27 de Junho 2021.

MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:EB316BBD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2020.01.06.02 – DISPENSA N° 6030102/2020 – OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO da LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE FRECHEIRINHA. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADO:** MARIA DE FÁTIMA COUTINHO AGUIAR **DATA DE ASSINATURA**: 30/06/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 30 de Junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do Caput do Art**.** 57 e artigo 65, inciso II, alínea "d",§ 8 da Lei nº 8.666/93. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

EUDES ALMEIDA LIMA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:1529859F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2021.02.01.001 – OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO para construção civil destinada à reforma e ampliação da Escola Francisco Ferreira Pontes, bairro Vazante LOTE 01. **CONTRATANTE:** Secretária de Educação e Desporto. **CONTRATADA:** SERFI CONTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, inscrito sob o CNPJ n° 35.764.462/0001-60, representada pelo Sr. Francisco Sérgio Moura de Abreu Filho. **DATA DA ASSINATURA:** 10/06/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10 de Junho de 2021 a 08 de Outubro de 2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** Alínea "b" do Inciso II do Caput do art. 65 c/c o inc. I do caput do art. 57 e seu § 2º da Lei nº 8.666/93. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200.

EDILENE M. DE AQUINO SOUSA
Sec. de Educação e Desporto.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:167629EE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2019.07.02.01 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07.02.01/2018 – OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO da LOCAÇÃO DE UM TERRENO DESTINADO AO LIXÃO NA LOCALIDADE DE OITICICA NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA -CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Administração. **CONTRATADO:** ANTONIO DO NASCIMENTO **DATA DE ASSINATURA**: 30/06/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 de Junho de 2021 a 30 de Junho de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do Caput do Art**.** 57, da Lei nº 8.666/93, c/c a cláusula sexta do Termo Contratual. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

EUDES ALMEIDA LIMA
Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:40F7926E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE do Município de FRECHEIRINHA torna público o extrato do Contrato n° 2021.06.28.01-carona, oriundo da **Adesão nº 003/2021**, cujo objeto é o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.**CONTRATADA:** TROIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**0501.15.122.0007.2.019 (GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE). **ELEMENTO DE DESPESA:**3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).**VALOR DO CONTRATO:**R$ 331.336,56 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Lei nº 10.520/2002, lei complementarnº 123/2006, Lei n° 8.666/93. **PRAZO DE DURAÇÃO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.Informações : Paço Municipal, Rua Joaquim pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha. **ASSINA PELA CONTRATADA:** MARCELO FREIRE AGUIAR. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**EUDES ALMEIDA LIMA.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:F988C355

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

SECRETARIA DE SAÚDE do Município de FRECHEIRINHA torna público o extrato do Contrato n° 2021.06.01.01, cujo objeto é **Coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde do município de Frecheirinha/Ce. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA: EMPORIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.10.122.0007.2.081 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC DE SAÚDE: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA**. **Fonte de Recursos: 1211000000 Receita de Impostos e Trans.- Saúde**. **VALOR DO CONTRATO: R$ 16.971,30 (Dezesseis mil, novecentos e setenta e um reais e trinta centavos)**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Lei nº 10.520/2002, lei complementar nº 123/2006, Lei n° 8.666/93. **PRAZO DE DURAÇÃO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.Informações : Paço Municipal, Rua Joaquim pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha. **ASSINA PELA CONTRATADA: NARCELIO COSTA PEREIRA**. **ASSINA PELA CONTRATANTE: maria do socorro mendes matos.**

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:93596FB2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 403/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 30 de junho de 2021, para transportar a paciente Srª. Tereza Rodrigues dos Santos para o Instituto do Câncer do Ceará - ICC, no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 29 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:37D806B1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 060/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/1988);

CONSIDERANDO a incidência de novos casos e disseminação da "segunda onda" do novo coronavírus (COVID-19), já havendo

veiculações na imprensa noticiando milhares de casos de infecções e reinfecções no Estado do Ceará com quantidade elevada de óbitos;

CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, estando agora no ano de 2021 se agravando em face da segunda onda de infecção;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Groaíras já elaborou o plano de contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal expedido no ano de 2020, prorrogado no 1° semestre de 2021, que decretou situação Calamidade e de Emergência em Saúde Pública no Município de Groaíras para prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado a queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grande situação;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não basta, sendo urgentemente necessário munir a administração pública municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal n° 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajuste já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no artigo 9o da referida Lei Complementar.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado o estado de Calamidade Pública no Município de Groaíras, no Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2o - Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo o estado de Calamidade Pública no Município de Groaíras, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4o - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao artigo 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 30 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:96165C60

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO -O Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Guaraciaba do Norte-Ce torna público o Extrato do Primeiro Aditivo aos Contratos das Secretarias, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 28.12.20.01-PE, cujo objeto é aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO OU PRÓXIMO AO INÍCIO DA BR 020 OU 222 EM FORTALEZA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.CONTRATANTE:SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;SECRETARIA DE GOVERNO; SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL; SEC. DE EDUCAÇÃO; SEC. DE GOVERNO; GABINETE DO PREFEITO; INFRAESTRUTURA E SEC DE SAÚDE.CONTRATADA:PROJEÇÃO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. VALORES CONTRATADO E ATUALIZADO:Gasolina Comum, de R$ 4,79, (quatro reais e setenta e nove centavos) para R$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos) , Diesel S-10 de R$ de 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) para R$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos),ASSINA PELO CONTRATADO:WILSON

PEREIRA DE NOCA.ASSINA PELA CONTRATANTE: JAIR BOTO CRUZ.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 23 de abril de 2021.

JAIR BOTO CRUZ
Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3A84992E

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 2601.21-01/08

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL -A Secretaria de Saúde do município de Guaraciaba do Norte-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato**N° 2601.21-01/08**, decorrente do processo Pregão Eletrônico Nº 01/2021-PE-SESA, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DA RECARGA DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO) DESTINADO AO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, VISANDO ÀS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA (COVID-19) EM CARÁTER DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE**. CONTRATANTE:**SECRETARIA DE SAÚDE.**CONTRATADO**: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORDESTE LTDA.**PERCENTUAL ACRESCIDO:**25% (vinte e cinco por cento).**VALOR DO ADITIVO:**R$38.508,30 (trinta e oito mil, quinhentos e oito reais e trinta centavos).**ASSINA PELA CONTRATADA:**Brenno Misquita Silva.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Roberta Caroliny de Paiva Firmino.

Guaraciaba do Norte-CE, 20 de maio de 2021.

ROBERTA CAROLINY DE PAIVA FIRMINO
Ordenadora de Despesas da Sec. de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B48DBB36

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO - O Ordenador de Despesas da Secretaria de Governo do município de Guaraciaba do Norte-Ce torna público o Extrato do Segundo Aditivo aos Contratos, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 17.12.20.01-PE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS TRANSPORTES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUARACIABA DO NORTE/CE.**CONTRATANTES**: SECRETARIA DE GOVERNO; SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL; SEC. DE EDUCAÇÃO; SEC. DE GOVERNO; GABINETE DO PREFEITO; INFRAESTRUTURA E SEC DE SAÚDE.**CONTRATADA**: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SERRA GRANDE EIRELI. VALORES CONTRATADO E ATUALIZADO:

Produto	Und	Preço Venda maio/21	Para Valor atualizado
Gasolina Comum	L	R$ 5,42	R$ 5,69
Diesel S10	L	R$ 4,41	R$ 4,72

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCIDALVA ALVES DE OLIVEIRA. ASSINA PELA CONTRATANTE: JAIR BOTO CRUZ.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 01 de junho de 2021.

JAIR BOTO CRUZ
Ordenador de Despesas da Secretaria de Governo

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C1C90C66

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 5ªALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 5ª ALTERAÇÃO – Termo Inicial: Contrato Nº 04.10.19-01/05 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 03.07.19-01TP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: N. MARTINS CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 22.111.928/0001-86 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato do SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, DRENAGEM SUPERFICIAL, CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DE RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 24/06/2021 – Nova Vigência: 28/06/2021 a 24/01/2022 –Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Francisco Nicácio Gomes Martins (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:48008A99

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 3ªALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato N°: 2603.19-01/08 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 13.02.19-02PP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: CLINICA E LABORATÓRIO SANTA TEREZINHA LTDA CNPJ nº 02.612.440/0001-25 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO da Contratação de Laboratório Bioquímica para realização dos serviços de exames laboratoriais, junto a Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 28/06/2021 – Nova Vigência: até 04/04/2022 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93; Decreto Municipal nº 027/2019 de 03/10/2019 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Roberta Caroliny de Paiva Firmino (CONTRATANTE); Lívia Sousa de Andrade Lima (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2A70FCE1

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato N°: 2603.19-03/08 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 13.02.19-02PP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICA CARLOTA LTDA ME CNPJ nº 22.016.449/0001-80 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO da Contratação de Laboratório Bioquímica para realização dos serviços de exames laboratoriais, junto a Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 28/06/2021 – Nova Vigência: até 04/04/2022 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93; Decreto Municipal nº 027/2019 de 03/10/2019 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Roberta Caroliny de Paiva Firmino (CONTRATANTE); Larysse Andrade Araújo (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2DA3B57B

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021-PE-SEPLAF

CONTRATANTES: SEC. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SEC. SAÚDE, SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEC. DE EDUCAÇÃO, SEC. DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E SEC. DESAÚDE. CONTRATADAS: SHOPPING PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.103.669/0001-90, situada a Rua Jose Edmilson Aguiar, 82, Centro, CEP: 62.260-000, Reriutaba-CE, Tel: (88) 9962-80787, E-mail: shopping.papelaria@hotmail.com, vencedora dos lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 somando o valor global de R$ R$ 677.758,74 (seiscentos e setenta e sete mil e setecentos e cinquenta e oito e setenta e quatro centavos); EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.179.741/0001-02, situada a Rua Maria Nunes da Silva, Nº 221, CEP: 61.948-320, Bairro Parque Iracema, Maranguape-CE, Tel: (85) 3341-0760, E-mail: expdistribuidora@gmail.com, vencedora dos lotes 03, 10 e 12 somando o valor global de R$ 88319,14 (oitocentos e oito e trezentos e dezenove e quatorze centavos) e POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.990.239/0001-66, situada a R 135, Nº 35- A, Conjunto Ceara II, Fortaleza-CE, CEP: 60.530-170, Tel: (85) 9962-35226, E-mail: positivo35a@gmail.com, vencedora dos lotes 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 somando o valor global de R$ 298.736,71 (duzentos e noventa e oito e setecentos e trinta e seis e setenta e um centavos), OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE: Lei Federal N° 10.520/02, 8.666/1993, Decreto Federal nº. 10.024/19, LC nº 123/2006. CONTRATO: SHOPPING PAPELARIA EIRELI,, ADMINISTRAÇÃO Nº 2005.21-03/04 R$ 165.216,64, SAUDE Nº2005.21-03/08 R$ 53.020,25 EDUCAÇÃO Nº 2005.21-02/06 R$ 331.048,19, ASSISTENCIA Nº 2005.21-03/07 R$ 46.919,22, INFRA Nº 2005.21-02/05 R$ 81.554,44. EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI, ADMINISTRAÇÃO Nº 2005.21-01/04 R$ 11.043,56, SAUDE Nº 2005.21-01/08 R$ 24.231,02, EDUCAÇÃO Nº 2005.21-03/06 R$ 36.471,90, ASSISTENCIA Nº 2005.21-01/07 R$ 11.050,88, INFRA Nº 2005.21-03/05 R$ 5.521,78, POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA , AMINISTRAÇÃO Nº 2005.21-02/04 R$ 39.300,68, SAUDE Nº 2005.21-02/08 R$ 75.406,89 EDUCAÇÃO Nº 2005.21-01/06 R$ 126.040,21, ASSISTENCIA Nº 2005.21-02/07 R$ 37.770,35 INFRA Nº 2005.21-01/05 R$ 20.218,58. FONTE DE RECURSOS; Próprios/Federal. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças 04.122.0002.2.009. – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças, Secretaria de Saúde 10.122.0002.2.053– Manutenção dos Serviços da Secretária de Saúde 10.301.0025.2.056 – Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica 10.302.0026.2.060- Gerenciamento e Manutenção da Média e Alta Complexidade 10.303.0029.2.064 – Gerenciamento e Manutenção da – CAF 10.304.0027.2.065 – Gerenciamento e Manutenção dos Agentes de Endemias 10.302.0026.2.061 – Gerenciamento e Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Secretaria de Educação 12.361.0002.2.017 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação 12.361.0040.2.026 - Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental 40%, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos 15.452.0003.2.013 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria de Assistência Social 08.244.0032.2.048- Gerenciamento e Manutenção dos Serviços de Conviv. E Fortalecimento de Vinculo – SCFV. 08.122.0002.2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS 08.244.0031.2.044 – Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF 08.244.0032.2.049- Gestão do Programa de Atendimento Integral e Família – PAIF/FEDERAL/ESTADUAL/MUNIC. 08.244.0033.2.050- Gestão do Serv. De Prot. e Atendimento Espec. Famílias e Indivíduos/PAEFI/CREAS 08.243.0038.2.043 – Programa AEPETI ELEMENTO DE DESPESA nº 3.3.90.30.00, VIGÊNCIA: 31/12/2021. FORO: Comarca de Guaraciaba do Norte-CE. DATA DA ASSINATURA: 20/05/2021. ASSINAM PELA CONTRATANTE: Jair Boto Cuz ord. de despesas da secretaria de administração, Antônia Evani Araújo Teles Gomes ord. de despesas da sec. de educação, Daiany de Lima Oliveira ord. de despesas da sec. de Assistência Social; Roberta Caroliny de Paiva Firmino - ord. de despesas da Secretaria de Saúde; Antônio Edson Araújo Pires ord. de despesas da sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos; ASSINA PELA CONTRATADA; Aércio Nogueira Vasconcelos Junior, José Beni Soares Trajano Filho, e Felipe Lima Soares,

Guaraciaba do Norte – CE, 22 de Maio de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Pregoeiro Oficial

JAIR BOTO CRUZ
Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:94743C4D

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE REGULARIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que José Edson Henrique de Medeiros requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para cultivo de maracujá, localizado no endereço Sítio Bananeiras.
30/06/2021, Guaraciaba do Norte, Ceará.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:65EBB5AA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE REGULARIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antônio Teodoro Camêlo Neto requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para cultivo de cana-de-açúcar, localizado no endereço Sítio Santo Antônio dos Camelos.
30/06/2021, Guaraciaba do Norte, Ceará.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:153A09FE

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE REGULARIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO(LAC)

Torna público que Maria Auxiliadora Moreira Evangelista Camêlo requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para criação de animais sem abate, localizado no endereço Sítio Santo Antônio dos Camelos.
30/06/2021, Guaraciaba do Norte, Ceará.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E19364C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 34, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, atualizada de acordo com a Lei Municipal de nº 641/2014, de 29 de abril de 2014, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Icapuí,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a) **JONAS FERREIRA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE EM SAÚDE III – CLASSE E REF. 11 (AGENTE DE ENDEMIAS)**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 29 de junho de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:07321FB0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - TP 22.07/2021

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – A Comissão de Licitação de Icó/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente TOMADA DE PREÇOS Nº 22.07/2021-TP, cujo objeto é a Contratação de Manutenção de Jardins e Gramados em Praças, na sede do Município e Distritos de lcó/Ce, declarando: PROPOSTAS CLASSIFICADAS: 1 - ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI; 2 - H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI; 3 - PRIME TRANSPORTES EIRELI; 4 - NH SOLUÇÕES CONSTRUÇÕES E MATERIAIS; 5 - VISION CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; 6 - G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; 7 - MJM CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA; 8 - VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA; 9 - LIDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; 10 - AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, por atenderem as exigências exigidas do edital. Após análise das Propostas de Preços das empresas classificadas chegamos ao seguinte resultado: sagrou-se vencedora a empresa NH SOLUÇÕES CONSTRUÇÕES E MATERIAIS, CNPJ n° 32.522.090/0001-77, no valor total de R$ 264.948,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais). A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "b".

Icó - CE, 30 de Junho de 2021.

MICHELLE ROQUE GUEDES.
Presidente da CPL

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:1E094897

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.06.17.02-PMI-DIVERSAS. Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de peças novas originais, peças de primeira linha de montagem e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para ônibus, micro ônibus, máquinas pesadas e caminhões, da frota das Diversas Secretarias do Município de Iguatu-CE. Data da sessão: 14 de julho de 2021, às 08:30hrs. Edital e local: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II.

Iguatu, 30 de junho de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:825CF34E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.06.15.01-PMI-DIVERSAS. Registro de preços para futura e eventual fornecimento de alimentação preparada (refeição, lanche, coffebreak e salgados diversos) e serviço de ornamentação para eventos e reuniões, destinados a atender as necessidades das Diversas Unidades Administrativas do Município de Iguatu-CE. Data da sessão: 15 de julho de 2021, às 08:30hrs. Edital e local: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II.

Iguatu, 30 de junho de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:E67F2AFB

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.01.01-PMI-DIVERSAS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIAS DIVERSAS - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.01.01-PMI-DIVERSAS – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE. **HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO

ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DAS EMPRESAS: L V M VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, CNPJ Nº 08.052.666/001-03. VENCEDOR DO ITEM ÚNICO – VALOR GLOBAL DE R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA
Secretário Adjunto da Fazenda.

IGUATU-CE, 29 DE JUNHO DE 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:001677B9

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Convocação. Pregão Eletrônico - RP 2021.05.11.01-PMI/SMS. Objeto: Aquisições futuras e parceladas de materiais de expediente e informática, para atender as demandas das unidades e setores de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência. A Secretaria de Saúde **convoca** as empresas vencedoras do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme item 11. do edital. **Empresas:** LSF Comércio e Serviços de Impressão – EIRELI, CNPJ 29.500.349/0001-74 (Vencedora do Lote 01); RS Comércio de Importados EIRELI - ME, CNPJ 04.788.639/0001-34 (Vencedora dos Lotes 02, 03, 04, 05 e 06). **Local:** Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce, CEP 63.505-005. **Edital Item 12.3:** Se o adjudicatário, quando injustificadamente recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 30 de Junho de 2021.

FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:DB0ABCCB

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 58, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS LGBT+ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3º, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e

CONSIDERANDO a III Conferência Nacional de Políticas LGBT, realizada em 24 a 27 de abril de 2016, em Brasília, que passou a dar maior visibilidade ao combate às ações LGBTfóbicas, que consistem em práticas como a rejeição, o medo, o preconceito, a discriminação, a aversão ou o ódio, e a violência de conteúdo individual ou coletivo, contra lésbicas, gays, bissexuais, mulheres transexuais/travestis e homens trans;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 32.188/2017, que institui o Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTfobia e Promoção dos Direitos Humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) do Estado do Ceará e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de plano municipal de enfrentamento à LGBTFobia, importante mecanismo para o combate aos crimes praticados contra a comunidade LGBT+, bem como para promoção e defesa dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de instituir políticas públicas destinadas ao respeito à diversidade sexual e promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Iguatu, o Comitê Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos LGBT+, junto à Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, como instrumento intersetorial de gestão, de caráter consultivo e propositivo.

Art. 2º O Comitê Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos LGBT+ tem por finalidade apoiar, articular, deliberar, propor, fomentar, monitorar e avaliar, numa conjunção de esforços com a sociedade civil, as políticas públicas municipais de enfrentamento às várias formas de preconceito e de violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais no Município de Iguatu, em consonância com as políticas estaduais e nacionais correlatas.

Art. 3º O Comitê Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos LGBT+ possui as seguintes atribuições:

I - contribuir para a formulação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas e planos municipais relativos às temáticas que envolvam a população LGBT+, com a proposição das adaptações que se fizerem necessárias;

II - avaliar e acompanhar o cumprimento dos princípios, das diretrizes, dos programas, dos projetos e das ações relacionados à população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais no município de Iguatu;

III - promover a articulação interinstitucional entre os órgãos públicos que atuam na promoção e garantia dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais no município de Iguatu;

IV - expedir recomendações ou outras providências administrativas para instituições públicas e privadas referentes às temáticas do Comitê;

V - propor estratégias de divulgação e publicidade aos órgãos públicos e à sociedade em geral, com o incentivo à realização de campanhas sobre as temáticas do Comitê;

VI - fomentar, propor e fortalecer parcerias para o enfrentamento à violação de direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais no município de Iguatu;

VII - receber denúncias de violação dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais, encaminhando-as às autoridades competentes;

VIII - reunir, atualizar, promover e estimular estudos e pesquisas sobre as situações específicas vividas pela população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais no município de Iguatu;

IX - estimular e apoiar a realização de debates, fóruns, seminários, audiências públicas e outros eventos relacionados às finalidades do Comitê.

Art. 4.º O Comitê Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos LGBT+ será composto por representantes governamentais e da sociedade civil com atuação na promoção e defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais no município de Iguatu.

§ 1º Poderão ser convidados para compor o Comitê representantes de outros Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, que deverão ser indicados pelos titulares das Pastas.

§ 2º Os representantes da sociedade civil que farão parte do Comitê serão indicados em reunião específica.

Art. 5º O Comitê Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos LGBT+, por meio de seus integrantes, elaborará e instituirá Regimento Interno para regulamentar sua organização e seu funcionamento.

Art. 6º As reuniões do Comitê Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos LGBT+ serão públicas.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja condizente com a pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possamcontribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 7º A atuação no âmbito do Comitê não terá remuneração e será considerada de relevante interesse público.

Art. 8º A Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania dará apoio administrativo e executivo ao desenvolvimento das ações e das atividades do Comitê Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos LGBT+.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2CFBD595

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA Nº 870/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS LGBT+ DO MUNICÍPIO DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base na Lei Nº. 2.839, de 30 de abril de 2021 e no Decreto Nº 058 de 28 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros do Comitê Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos LGBT+ do Município de Iguatu, conforme abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1- SECRETARIA DO GABINETE:
Titular: Pablo Mychel Neves da Silva
Suplente: Jahilton de Alcântara Venâncio

2 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:
Titular: Daniel Monteiro dos Santos
Suplente: Ana Paula Fernandes Uchôa

3 - SECRETARIA DE SAÚDE:
Titular: Nayane Albuquerque Batista
Suplente: Leonardo Moreira Alexandre

4 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR:
Titular: José George da Silva Goveia
Suplente: Eva Bento Jales

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

1 – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
Titular: Antonio Bandeira Júnior

Suplente: Antonio Fernandes Neto

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

1 – COMISSÃO DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO – OAB DE IGUATU
Titular: Antonio Leandro Florentino Brito
Suplente: Hyasmine Willianne Silva de Sousa

2 – COLETIVO LIVRE LGBT+
Titular: Nicole Bezerra Costa
Suplente: Winnie Rodrigues Holanda

3 – ASSOCIAÇÃO DE TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E HOMOSSEXUAIS DE IGUATU - ATTRAHI
Titular: Gabriela Coelho Maciel
Suplente: José Anailton Gomes da Silva

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:01472CEF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINTE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 27/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 27/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO:
SDR

Nº	NOME
01	MARCIA HELENA BESERRA SILVA

Irauçuba/CE, 30 de junho de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FF3F6460

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021.06.16.01 - SEDUC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.06.14.01

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificado digital e CNPJ tipo A3 em cartão, para as Unidades Executoras pertencentes a Secretaria de Educação do Município de Irauçuba/CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DOS RECURSOS	ELEMENTO	SUBELEMENTO
Educação	0604 12 122 0002 2.029 - Secretaria	Próprio (Fonte 1111000000)	3.3.90.40.00	3.3.90.40.23

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.540,00 (sete mil e quinhentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: Manoel Mota Barreto Filho – Secretária da Educação.

ASSINA PELO (A) CONTRATADA: CERTIBYTE CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ de nº 35.394.823/0001-23.

Irauçuba/CE, 17 de junho de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A43280A2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Presencial de Nº 2021.04.29.01 – Secretaria da Educação e Secretaria de Inclusão e Promoção Social. **Objeto:** Contratação de serviço de 180 horas/mês de trator esteira destinada as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural de Irauçuba - CE. **CONTRATADA: M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR,** com o valor global de **R$ 46.800,00 (quarenta e seis reais e oitocentos reais), referente ao Item I**; **Assina pela Contratada:** Mauricio Gomes Coelho. Assina pelo Contratante (Respectivamente): Fernando Fernandes Vasconcelos. **Data de Assinatura dos Contratos:** 29 de junho de 2021.

Irauçuba/CE, 29 de junho de 2021.

FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:494DD227

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2019.12.17.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2019.12.17.01 – SEAGRI – TOMADA DE PREÇO Nº 2019.08.30.01. OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica para prestar os serviços de Construção da Etapa de Abastecimento de água da localidade de Cachoeira – Distrito de Campinas, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambientes do município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Elizeu Bastos Lira. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Fernando Fernandes Vasconcelos. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 11 de junho de 2021.

Irauçuba-CE, 11 de junho de 2021

FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8E8050BE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.01.14.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em Pedra Tosca sem Rejuntamento em diversas ruas do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Fausto dos Santos. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva**. MOTIVO:** Replanilhamento**. FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 65, alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 25 de junho de 2021**.**

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:40F750CE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 8º TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.06.08.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 8º TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.06.08.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em Pedra Tosca sem rejuntamento (agregado adquirido) em diversas ruas do distrito de Missí, Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Fausto dos Santos. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva**. MOTIVO:** Replanilhamento**. FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 65, alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 25 de junho de 2021**.**

Irauçuba - CE, 25 de junho de 2021 –

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F3933E83

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2021.05.11.01 – SECRETARIA DA SAÚDE.

Extrato do Contrato – Pregão Eletrônico de Nº 2021.05.11.01 – SECRETARIA DA SAUDE. **Objeto:** Contratação de empresa para prestar os serviços de ensino, monitoramento e acompanhamento dos

Sistemas de Informação de Saúde, com ênfase no controle e avaliação dos seguintes sistemas: Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIASUS) e Sistema de Informação Hospital Descentralizado (SIHD); Sistema da Atenção Básica (SISAB) e ESUAS AB e DIGISUS-MÓDULO PLANEJAMENTO, junto a Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba-CE. **CONTRATADA: SOMAR – ASSESSORIA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E EVENTOS,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 41.297.498/0001-83, com o valor global de **39.999,92 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**. **Assina pela Contratada:** Jéssica Maria Domingos Ferreira**. CONTRATANTE:** Secretaria da Saúde do Município de Irauçuba/CE. **Assina pelo Contratante**: Hérica Oliveira Pinheiro. **Data de Assinatura do Contrato:** 17 de junho de 2021.

Irauçuba/CE, 17 de junho de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO,
Secretaria da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6B43E318

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 042/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 29 de junho de 2021, para participar de uma Reunião na Secretária de Esporte e Juventude do Estado do Ceará objetivando a implementação de projetos e programas para o município de Itaiçaba.
Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itaiçaba, 28 de junho de 2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:00CC3DDC

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 043/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador CARLOS EDUARDO PEIXOTO BARROS, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta Reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 29 de junho de 2021, para participar de uma Reunião na Secretária de Esporte e Juventude do Estado do Ceará objetivando a implementação de projetos e programas para o município de Itaiçaba.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itaiçaba, 28 de junho de 2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:1440F5CA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 044/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA**S**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador ROSEMBERGUE ALVES DE HOLANDA, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta Reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 29 de junho de 2021, para participar de uma Reunião na Secretária de Esporte e Juventude do Estado do Ceará objetivando a implementação de projetos e programas para o município de Itaiçaba.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itaiçaba, 28 de junho de 2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:E24FAFD8

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 045/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Vereadora SHEILA PEREIRA DAMASCENO, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor

unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta Reais), para a mesmo viajar a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 29 de junho de 2021, para participar de uma Reunião na Secretária de Esporte e Juventude do Estado do Ceará objetivando a implementação de projetos e programas para o município de Itaiçaba.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itaiçaba, 28 de junho de 2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:F949B197

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 046/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador GUILHERME NUNES BEZERRA BARBOSA, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, na Capital do Estado do Ceará, no dia 29 de junho de 2021, no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para participar de uma Reunião com o Deputado Leonardo Pinheiro, no seu Gabinete na Assembleia Legislativa, para tratar de assunto referente à capacitação de recursos para o município de Itaiçaba/Ceará.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, 28 de junho de 2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:B5B9E6F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021053101-PP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021053101-PP

A Câmara Municipal de Jaguaretama, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Pregão nº 2021053101-PP. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitante(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - Serviços de Locação de Software Plenário Eletrônico
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021
Adjudicado para: INTGEST - INTELIGENCIA E GESTAO TECNOLOGICA LTDA, pelo menor lance de R$ 1.400,000 (Um Mil, Quatrocentos Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ ANTONIO LOPES PEREIRA, autoridade competente do(a) Câmara Municipal de Jaguaretama, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - Serviços de Locação de Software Plenário Eletrônico
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021
Homologado para: INTGEST - INTELIGENCIA E GESTAO TECNOLOGICA LTDA, C.N.P.J. nº 29.856.088/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.400,000 (Um Mil, Quatrocentos Reais).

A pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Câmara Municipal de Jaguaretama.

JAGUARETAMA - CE, 29 de Junho de 2021

FRANCISCA DAIANY GOMES DE BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9218B771

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20200569

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REFERENTE: PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20200569

ORIGEM: Tomada de Preços nº 2020091503-SEIN

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER;

CONTRATADA: CMN CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME - FRANCISCO DE SOUSA MAIA NETO;

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EMDIVERSAS RUAS NA SEDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: exercício 2021 Projeto 0505.154511502.1.007 Pavimentação de Ruas e Avenidas, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, com recursos ordinários.

VALOR DO REPLANILHAMENTO: R$ 34.238,59 (trinta quatro mil, duzentos e oito reais e cinquenta nove centavos);

DATA DA ASSINATURA: 08 de Junho de 2021.

Jaguaretama – Ceará, 08 de Junho de 2021.

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:EA93613F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20201541

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO – FUNDEB do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 5º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20201541 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 2020040301-FUND.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO – FUNDEB.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DAS ESCOLAS: E.M.E.I.F MARIA OLIVEIRA; E.M.E.I.F ANA ISABEL E REFORMA E AMPLIAÇÃO E.M.E.I.F CLAUDIO OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME PROJETOS BÁSICOS, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, conforme projeto básico, parte integrante deste processo.
.
VIGÊNCIA: a partir de 26/06/2021 até 18/12/2021**.**

CONTRATADA (O): CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME inscrita no CNPJ nº. 05.930.208/0001-23

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO DE SOUSA MAIA NETO, portador do CPF nº 878.901.943-15.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF nº 215.027.223-72

DATA DA ASSINATURA: 21 de Junho de 2021.

Jaguaretama – Ceará, 21 de Junho de 2021.

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico –FUNDEB

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9B616349

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021-PE

Prefeitura de Jaguaretama-CE - O Pregoeiro torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 032/2021-PE, cujo objeto: aquisição de 03 (três) ambulâncias – modelo simples remoção (tipo A – ambulância de transporte) para o município de Jaguaretama/CE. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br.com com início do acolhimento das propostas: 01/07/2021 as 08h00mim, fim do acolhimento das propostas: 13/07/2021, as 08h00mim; data de abertura das propostas: 13/07/2021, às 08h05; início de disputa de preços: 13/07/2021, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: www.tce.gov.ce.br; www.bbmnet.com.br; http://www.jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 30 de Junho de 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:29A13055

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 2906003/21- GP DE 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **THAIS MARIA GUEDES,** portador do RG nº 0898913250 SSP/BA, inscrito no CPF nº 011.362.215-57, do cargo comissionado de **Assessor(a)** da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 29 de junho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:2D11AE1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 051/2021/GP DE 28 DE JUNHO 2021

DECRETO Nº 051/2021/GP de 28 de junho 2021

EMENTA – RATIFICA, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, AS NORMAS CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 34.128, DE 26 DE JUNHO DE 2021, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita do Município de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no estado do Ceará, com a liberação de atividades;
CONSIDERANDO o cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar continuidade à liberação de algumas atividades econômicas no município;
CONSIDERANDO o atual estágio de contaminação no município de Madalena, onde se verifica uma diminuição dos casos ativos;
CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Enfrentamento a COVID-19 do Município de Madalena, diante dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, orientando pela ratificação do Decreto Estadual 34.128, de 26 de junho de 2021;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante o isolamento social, se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões da Prefeitura Municipal no enfrentamento da COVID-19,
CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.1º Ficam prorrogadas no Município de Madalena, até 11 de julho de 2021, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021 e anteriores, com as exceções previstas neste Decreto.
DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 2º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;
II – Recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
III - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
IV - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;
V - Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
VI - Incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
VII - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;
VIII - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
IX - Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias;
§ 1º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 2º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§ 3º Fica vedada a atividade e circulação de vendedor ambulante;
§ 4º Fica vedada a atividade de barracas de vendas que não tenha alvará de funcionamento e sanitário;

DO TOQUE DE RECOLHER
Art. 3º O "**toque de recolher**" será de segunda a domingo, no horário de **23h** às **5h**.
§ 1º - No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I - Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II - Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) padarias e congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
k) funerárias.

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
Art. 4º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.
Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os rios, açudes, piscina de acesso ao público e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos dos decretos anteriores, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

DAS ATIVIDADES LIBERADAS
Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s,
I – o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo e a capacidade máxima de 50% (cinqüenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
II – liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para o uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
III – liberação, em buffets, de eventos sociais a partir de data a ser divulgada pela SESA após definição dos protocolos aplicáveis, observado o seguinte:
a)limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e 50 (cinqüenta) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços.
b)controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a COVID-19 em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
IV – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

DAS REGRAS APLICÁVEIS AS ATIVIDADES DE ENSINO
Art. 7º Ficam liberadas as aulas práticas em cursos de nível superior da área da saúde, bem como as atividades presenciais de ensino já autorizadas nos decretos estaduais anteriores, observada, neste último caso, a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula nas instituições privadas, continuando virtuais as aulas nas instituições públicas municipais. Fica ampliada aos demais cursos do ensino superior a liberação para a realização de aulas práticas, desde que inviáveis pela modalidade remota, passando também a ser autorizados(as), observada a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento):
I - A realização de atividades extracurriculares, tais como cursos livres, de música ou de línguas;

II - O funcionamento de escolinhas de esporte, inclusive em "areninhas", observadas as medidas sanitárias previstas em protocolos e o uso obrigatório de máscaras de proteção;
III - As atividades de cantinas em escolas, desde que obedecidas rigorosamente as regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
§ 1º A liberação para a realização de aulas práticas abrange as atividades relacionadas à formação profissional rural – FPR – e Promoção Social – OS do Trabalhador Rural.
§ 2º O funcionamento de escolinhas de esporte em "areninhas" e outros equipamentos públicos;
§ 3º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§ 4º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

DO COMÉRCIO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS, DAS ACADEMIAS E AUTOESCOLAS
Art. 8° O comércio e serviços não essenciais, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 06h às 17h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com até seis pessoas por mesa e dois metros de distância entre as mesas;
I - Instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
II - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo de 6h às 22h, desde que o funcionamento se dê por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança, inclusive a obrigatória disponibilização de álcool para desinfecção das máquinas entre o uso de alunos.
III - As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários.
IV - Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
V - Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no "caput" deste artigo.
VI - Os bares, botecos e afins poderão funcionar observada a limitação de atendimento simultâneo de até 20 clientes, com no máximo seis mesas atendidas por estabelecimento, distantes no mínimo dois metros umas das outras e com até seis pessoas por mesa, permitido o uso moderado de bebida alcoólica, proibido qualquer tipo de jogo como sinuca, baralho e outros, com horário de funcionamento até as 22h, na sede do município e dos distritos e até as 18h, na zona rural;

DO FUNCIONAMENTO DOS BANCOS, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS.
Art. 9º Fica permitido o funcionamento de bancos, instituições financeiras e casas lotéricas;
I - Os bancos poderão ficar abertos a sala de autoatendimento das 07h às 17h. O atendimento interno fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.
II - As lotéricas, correspondentes bancários e demais instituições financeiras poderão funcionar das 07h às 17h, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

DO FUNCIONAMENTO DOS MERCANTIS/SUPERMERCADOS, CONGÊNERES E VENDAS DE GÁS E ÁGUA POTÁVEL.
Art. 10 Fica permitido o funcionamento de mercantis/supermercados, salão de beleza, barbearias e vendas de gás e água potável;
I - Os estabelecimentos do "caput" poderão funcionar das 07h às 20h, permitido delivery em qualquer horário.
II - Será permitido a entrada de 1 cliente a cada 3 metros quadrados da área de atendimento do estabelecimento, podendo independente desta metragem todo estabelecimento permitir a entrada de pelo menos 3 clientes; deverá ser mantida uma pessoa designada pelo estabelecimento para organizar a fila, acompanhar o número máximo de clientes, evitar aglomeração, uso de máscara e álcool em gel. O estabelecimento deverá pregar cartaz visível com a metragem do estabelecimento e a quantidade máxima de clientes permitidos, que será checado pela fiscalização.

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS
Art. 11 Os órgãos e entidades públicas municipais deverão funcionar por meio do trabalho preferencialmente remoto, excetuadas as atividades de Contabilidade, Setor de Licitação, Financeiro, Recursos Humanos, Secretaria de Saúde, Assistência Social, SAAE para pagamento de contas e Secretaria de Agricultura para o cadastramento de vacinação da febre aftosa, DETRAN e órgãos que trabalhem com programas estaduais e federais que tenha validade a terminar próxima do final da vigência do decreto, além de obras urgentes, cabendo a cada gestor disciplinar escalas de trabalho, evitando aglomerações e, seguindo todas as regras sanitárias.

DA PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, BENS DE USO COMUM E DE SONS
Art. 12 Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, bem como nos bens de uso comum, como açudes, rios, praças, etc.
Art. 13 Fica proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município de Madalena, durante a validade desse decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros;
DO DEVER LEGAL DE CONFINAMENTO
Art. 14 As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.
§ 2° Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR
Art. 15 Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Madalena-CE.
§ 1° O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - O deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente.
II - O deslocamento para fins de assistência veterinária.
III - O deslocamento para o trabalho nas atividades autorizadas por este Decreto.
IV - O deslocamento aos órgãos públicos de segurança, inclusive delegacias e unidades judiciárias e prisionais, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial.
V - O deslocamento para atividades permitidas neste Decreto.
VI - O deslocamento para serviços de entregas.
VII - O deslocamento para o exercício de atividade de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública.

VIII - A circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais.
IX - O trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável.
X - Deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
§ 2° Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES
Art. 16 Fica estabelecido, no Município de Madalena-CE, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:
I - O deslocamento para atividades permitidas neste Decreto.
II - Trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços autorizados por este Decreto.
III - Deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança, saúde e assistência social.
IV - Transporte de carga;
V - Serviços de transporte por táxi, mototáxi ou afins, seguindo todas as normas sanitárias, inclusive o distanciamento entre os profissionais.

DO CONTROLE DA ENTRADA E SAÍDA NO MUNICÍPIO
Art. 17 Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Madalena-CE, ressalvadas as hipóteses de:
I - Deslocamentos por motivos de saúde, próprios ou de terceiros, para atendimento em hospitais, clínicas, postos de saúde, pousadas e outros estabelecimentos do gênero.
II - Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos.
III - Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos por este Decreto.
IV - Deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis.
V - Deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes.
VI - Deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa.
VII - Transporte de carga.
VIII - Ônibus e topics interurbanas e intermunicipais, bem como os carros alternativos da zona rural e distritos para a sede.

DAS PENALIDADES E DO DIREITO DE RECURSO
Art. 18 Impera a suspensa a obrigatoriedade de notificação prévia durante a vigência deste decreto, podendo a multa ser aplicada de imediato. O descumprimento de quaisquer das normas previstas neste decreto poderá acarretar na aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser analisada a capacidade financeira aparente do infrator e o grau de reprovabilidade da conduta. Em caso de reincidência poderá haver a interdição e em nova reincidência a cassação do alvará, só voltando a funcionar após corrigidas as falhas que ensejaram a penalidade e assinatura de termo de compromisso a não mais cometer irregularidades. Da penalidade aplicada caberá recurso a Prefeitura Municipal de Madalena no prazo de até 05 dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19 Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
§ 1° Após a adoção da conduta prevista no caput, havendo recusa injustificada do cumprimento das regras previstas neste decreto, o infrator fica sujeito a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal, devendo o infrator ser encaminhado a Delegacia de Polícia Civil.
Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, **em 28 de junho de 2021.**

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:AA726C10

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
REQUERIMENTO PARA LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Licença Ambiental Única - LAU para a Construção de um Galpão para Confecção, localizada no município de Madalena, na Avenida Dau Alberto S/Nº (BR- 020km - 241), bairro Madalena Velha. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:7C7FA3C0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 542, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CANIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica criado o Canil Municipal que tem por finalidade precípua controlar a população de cães do Município e a proliferação de doenças.

Parágrafo único. O Canil Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária do Município, órgãos que serão responsáveis pela fiscalização permanente e pelo funcionamento do Canil.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS DE CONTROLE

Art. 2°. O Canil Municipal deverá fazer o controle da população de cães do Município e o controle da proliferação de doenças através das seguintes medidas:

I – recolhimento de animais soltos nas vias urbanas;
II - aplicação de vacina anti-rábica nos animais recolhidos;
III – cadastramento de toda a população de cães existentes no município;
IV - manutenção de limpeza diária do Canil para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores de doenças;

V – doação dos animais recolhidos às pessoas interessadas na adoção mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e preenchimento dos requisitos exigidos, dispostos no artigo 20 desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS APÓS A APREENSÃO

Art. 3°. O animal que for recebido pelo canil deverá ser incluso no Cadastro do Canil Municipal que será feito de forma detalhada, devendo este conter todas as informações existentes acerca do animal apreendido bem · como raça, sinais característicos, cor do pelo, tamanho, idade aproximada, local da apreensão, data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias.

Art. 4°. Os animais que apresentarem sintomas característicos de doenças deverão imediatamente ser isolados dos demais para se evitar a contaminação, bem corno deverá ser informado ao Médico(a) Veterinário(a) sobre a situação, para que este tome as providências relativas à realização de exames laboratoriais.

CAPÍTULO III
DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA NO CANIL MUNICIPAL

Art. 5°. O animal apreendido deverá permanecer no Canil Municipal pelo período de 30(trinta) dias até que seja procurado pelo seu dono ou que seja doado.

Art. 6°. Durante o período de permanência no Canil Municipal deverá ser fornecido pelo Município alimentação, água limpa e tratada a todos os animais apreendidos.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES

Art. 7°. A castração do animal apreendido somente poderá ser realizada por médico(a) veterinário(a) devidamente habilitado(a) ou sob a supervisão deste(a).

Art. 8°. O animal doado, bem como, o animal resgatado, poderão ser castrados em conformidade com a vontade do adotante ou do seu antigo dono, obedecendo-se a idade mínima para realização do procedimento que será aferida pelo médico(a), veterinário(a), com utilização de meios minimamente invasivos, mediante aplicação de anestesia geral e sob sua responsabilidade.

Art. 9°. O animal que for submetido ao procedimento de castração, somente poderá ser liberado para o adotante ou pelo · seu antigo dono, após sua completa recuperação, devendo este permanecer no Canil Municipal, pelo período mínimo de 03 (três) dias após a castração.

Art. 1O. A liberação do animal para o adotante ou para seu antigo dono, após a castração, deverá ser acompanhada de laudo veterinário que ateste sua completa recuperação.

CAPÍTULO V
DA VACINAÇÃO

Art. 11. Todos os animais apreendidos deverão receber a vacina anti-rábica antes de serem doados ou devolvidos aos seus donos.

Parágrafo único. Somente poderão ser vacinados após 1O (dez) dias de permanência no Canil Municipal, para que se evite a ocorrência de super dosagem nos casos de cães que porventura já tenham sido vacinados pelos seus donos.

Art. 12. As vacinas deverão ser fornecidas pelo Município.

CAPÍTULOVI
DO PROCEDIMENTO PARA RETIRADA DO ANIMAL

Art. 13. O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de Identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte a ser apreendido.

Art. 14. O proprietário do animal apreendido deverá pagar a taxa equivalente a 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal para retirar o animal do Canil Municipal.

CAPÍTULO VII
DOS REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 15. Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo.

Parágrafo único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, com cartão individual contendo informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias .

CAPÍTULO VIII
DA DOAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 16. Após o período mínimo de permanência no Canil Municipal por 15 (quinze) dias, os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados, devidamente vacinados e esterilizados.

Art. 17. O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

CAPÍTULO IX
DAS HIPÓTESES DE SACRIFÍCIO DO ANIMAL

Art. 18. Os animais apreendidos que clinicamente apresentarem sintomas característicos de doenças incuráveis, ou que por exames laboratoriais específicos confirmem doença incurável, deverão ser abatidos imediatamente.

Art. 19. Após a confirmação da doença incurável por meio de exame laboratorial, ou análise clínica, será necessário o preenchimento pelo médico(a) veterinário(a) de laudo veterinário que ateste a existência da doença incurável e autorize o sacrifício do animal.

Art. 20. O sacrifício do animal somente poderá ser realizado após o preenchimento do laudo veterinário e com a autorização formal do médico(a) veterinário(a).

Parágrafo único. O sacrifício do animal em qualquer dos casos, só será permitido com utilização de substância anestésica - depressora do sistema nervoso central - que não provoque dor ou sofrimento, não podendo em hipótese alguma ser realizado o sacrifício do animal por qualquer outro meio.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Município disponibilizará um funcionário do quadro efetivo, que será nomeado como Zelador do Canil Municipal, que dará assistência aos animais, ficando responsável pela limpeza, cuidados, controle dos animais, e demais funções descritas nesta Lei.

Parágrafo único. O fut1cionário perceberá além de seus vencimentos mensais, um abono salarial no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 22. O responsável técnico pelo Canil Municipal deverá ter a habilitação de médico(a) veterinário(a) com registro no respectivo Conselho.

Art. 23. A estrutura do Canil Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 24. A limpeza do Canil Municipal por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

Art. 25. O Município deverá promover palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 26. Fica autorizado o recebimento de contribuição em conta própria para esse fim, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas, Associações, Entidades de Classe e Entidades Não-Governamentais, Fundações, para serem aplicadas no Canil Municipal.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:3B419B79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 309/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica exonerada a Sra. **FRANCISCA RAPHAELE OLIVEIRA BARROS**, inscrito no CPF de nº 027.350.063-52, do cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor com data na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 30 de junho de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:47260822

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 310/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica exonerado o Sr. **ALDEMIR MARTINS BARROS**, inscrito no CPF de nº 247.246.453-34, do cargo de Diretor Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 30 de junho de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:E1629747

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 311/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica exonerado o Sr. **JOSÉ ROBERTO MOREIRA FONTENELE**, inscrito no CPF de nº 418.840.273-34, do cargo de Secretário de Desenvolvimento Rural do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 30 de junho de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:D7C16109

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **ALDEMIR MARTINS BARROS**, inscrito no CPF de nº 247.246.453-34, para cargo de Secretário de Desenvolvimento Rural do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 30 de junho de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:66CD6830

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 313/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE COMANDANTE DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **DIONE SMITH FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF de nº 637.650.203-20, para cargo de Comandante da Guarda Civil do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 30 de junho de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:63548B9B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 39

MANTÉM MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES QUE INDICA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Massapê-CE e,

CONSIDERANDO a ocorrência de emergência e calamidade pública no Município de Massapê por conta da pandemia da COVID -19, reconhecida, respectivamente, no Decreto nº 12 de 07 de março de 2021;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, especialistas, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado e no Município;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de liberação de algumas atividades econômicas no Município de Massapê-CE;

CONSIDERANDO que, durante essa atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam prorrogados até 11 de julho de 2021, as atualizações trazidas pelo Decreto Estadual n° 34.128, de 26 de junho de 2021, as disposições do Decreto municipal nº 25, de 25 de abril de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

Art. 2º. Permanece em vigor no período de isolamento social previsto neste Decreto, as seguintes observações:
I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção e cuidado as pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias de qualquer natureza;
VI - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
VII - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, conforme art. 10, do Decreto Municipal n º 12, de 07 de março de 2021;
VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;
§ 1°. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, os órgãos municipais competentes adotarão as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, **primar por condutas que busquem a conscientização** quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, e da permanência domiciliar.
§ 2°. Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares.
§ 3°. Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.
Art. 3º. O **"toque de recolher"** será observado no Município, de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do § 3º, do art. 4º, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 3º, do art. 4º, deste Decreto.
Art. 4º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
De segunda a domingo:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 19h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
b) as lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e afins, poderão funcionar até as 22h, com a capacidade de atendimento considerando a área física disponível para circulação e atendimento, e a correspondente capacidade para manutenção de distanciamento de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) metros entre as pessoas no interior do estabelecimento;
§ 1°. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais até as 22h, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 2°. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 3°. No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 5h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e suporte a telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias
l) funerárias.
§ 4°. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;
§ 5°. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste Decreto.
§ 6º. As atividades econômicas autorizadas a funcionar observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários;
Art. 5º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividades físicas e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 3º, deste Decreto**.**
Art. 6º. Está autorizada a realização, sem público, de jogos e treinos do Campeonato regional, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.
Art. 7º. Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Superior, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações.
§ 1°. Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto Estadual n.º 34.103, de 12 de junho e 2021.
§ 2°. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.
§ 3º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
Art. 8º. Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.
Art. 9º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no município:
I - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
II - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
III - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
IV – liberação, em buffets, de eventos sociais a partir de data a ser divulgada pela SESA após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte:
a) limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e 50 (cinquenta) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
V - a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
VI - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos, limitada a 20% (vinte por cento) da capacidade de atendimento;
VII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.
Art. 10. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento.
Art. 11. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I - restaurantes e pousadas:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, utilização de piscinas, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada, proibição de fila de espera na calçada, podendo adotar a utilização de filas de espera eletrônicas;
II - hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;
III - comércio de rua e Galpões:
inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento no comércio de rua e galpões.
IV – Funerais
Os funerais no caso não COVID-19 (comprovados por exame) poderão ter duração máxima de 12(doze) horas, com sepultamento em cemitério na sede do município ou na zona rural, podendo ser velado em residência, observando a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas;
Os funerais de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 deverão ser direcionados para sepultamento imediato em cemitério na sede do município ou nos distritos que possuem cemitérios e local estruturado, após disponibilidade de 1(uma) hora para rituais religiosos, desde que observado a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas.
Art. 12. No Município, passa a ser liberado o transporte intermunicipal complementar.
Parágrafo Único: Permanece autorizado, no âmbito do Município de Massapê, o funcionamento do Terminal Rodoviário e a permissão de transporte proveniente dos distritos.
Art. 13. Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos

ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 14. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos municipais competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
Art. 15. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o **restabelecimento das medidas restritivas rígidas**.
Art. 16. A Secretaria Municipal Infraestrutura e demais servidores das secretarias municipais de Massapê, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto neste Decreto, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.
Art. 17. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo Único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator, e as regras, regime sancionatório e multas previstas no Decreto nº 12, de 07 de março de 2021.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MASSAPÊ-CE, aos 30 de junho de 2021.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:1C10F1B2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 – Aviso de Chamada Pública – Data para apresentação dos documentos de habilitação e projeto de venda: Até o dia 21/07/2021, sempre de 08 às 12h. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Município de Massapê-CE. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, rua Major José Paulino, nº 191, Centro, tel.: (88) 3643-1066, email: comissaolic2021@gmail.com,

Massapê-CE., 28/06/2021

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO
Secretária de Educação.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:5A1EE18F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 606/GP/2021

PORTARIA NO 606/GP/2021

EXONERA DIRETORA DE TURNO DA CEI. SENHORA SANTANA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1313 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARCIELIA TAVARES SEVIRINO**, CPF: 044.336.083-94,** do cargo de **DIRETORA DE TURNO DA CEI. SENHORA SANTANA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de junho de 2021;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 29 de junho de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:14827512

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL Nº 03/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 03/2021
O MUNICÍPIO DE MAURITI - ESTADO DO CEARÁ, promove o chamamento dos candidatos a seguir relacionados neste instrumento convocatório, devidamente aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Títulos, estabelecido pelo edital nº. 01/2018 – PMM, de 07 de agosto de 2018, para provimentos de cargos efetivos criados e que vieram a vagar pelo tempo de validade do certame, por força das Leis Municipais que criaram os cargos públicos definidos em edital, homologados através do Decreto nº. 49/2018 - publicado em 18 de dezembro de 2018 – e Decreto nº. 07/2019 - publicado em 04 de fevereiro de 2019 –, em atenção ao Decreto nº. 75/2020 - publicado de 14 de dezembro de 2020, que prorrogou pelo prazo de 2 (dois) anos a validade deste certame.
Dessarte, os candidatos a investidura são convocados a comparecem à sede da Prefeitura Municipal de Mauriti, situada na Avenida Senhor Martins, SN, Bela Vista, Mauriti –CE, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo de 10 (dez) dias úteis (item 20.2 do edital do concurso), junto ao Setor de Recursos Humanos, a contar da publicação deste, a fim de apresentarem a documentação exigida nos itens 3 e 20, com os seus subsequentes subitens, do edital do concurso, sendo esta necessária ao processo de nomeação e posse em seus respectivos cargos. Serão considerados desistentes os candidatos que não se apresentarem ou deixarem de entregar a documentação exigida, na forma e prazo estabelecidos.
Salienta-se que os aspirantes a investidura do cargo deverão apresentar atestado médico que assegurem a sua aptidão física e metal (item 20.6 do edital), bem como declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e declaração de que não exerce nenhum cargo, emprego ou função no serviço público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual serão nomeados, conforme estabelece o inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade exclusiva dos candidatos eventuais omissões.
Observa-se que a convocação dos candidatos, por meio deste edital, atenta-se ao interesse e a necessidade da administração pública, dentro do planejamento municipal, diante da vacância de alguns cargos e a criação de outros, em respeito ao princípio da supremacia do interesse público e da legalidade.
A Posse do Candidato dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato de provimento (nomeação), nos termos do artigo 23, § 1º da Lei Municipal nº 518/2003.

O servidor empossado disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, para entrar no efetivo exercício, que compreende o desempenho das atribuições do cargo público, conforme artigo 24, §1º da Lei Municipal nº 518/2003.
Por fim, segue a lista dos candidatos devidamente aprovados e convocados, em observância ao quantitativo e cargos relacionados as necessidades da administração pública, no que concerne a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Saúde, em respeito à lista de espera regida pelo edital 001/2018 – PMM, sendo organizada por secretaria, classificação, nome do candidato e cargo público.

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02º	MARIA JOELMA DE LACERDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE)
II – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
03º	IAGO SOUSA MOURA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA (INFRAESTRUTURA E OBRAS)
III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
12º	MÍRIAM SUIANE BARBOZA COÊLHO	ENFERMEIRO (SAÚDE – PSF)
13º	JULIANA ALEXANDRA PARENTE SA BARRETO	ENFERFEIRO (SAÚDE – PSF)
16º	MARIA SERGIANA SANTANA	RECEPCIONISTA (SAÚDE - PSF)
IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
4º	MARIA ROSÂNGELA DE SOUSA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA (EDUCAÇÃO)

Prefeitura Municipal de Mauriti - CE, 30 de junho de 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:0DEB7EF2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1005.01/2021-01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1005.01/2021-01, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 1005.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP, inscrita no CNPJ n° 03.562.872/0001-31, no valor global de R$ 361.585,51 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 30 de junho de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:379C3C17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE. A Prefeitura Municipal de Mombaça, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Pregoeira da Comissão de Licitação desta municipalidade, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o **AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE 50% DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DAS UBS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO HOSPITAL, INCLUINDO APARELHO DE RAIO X, LAVANDERIA, GERADOR E PROCESSADORA DE RAIO X, PARA O ANO DE 2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**. Por motivo de alteração do edital mediante acolhimento de impugnações conforme disposto no portal de licitações define-se novas datas. Abertura das Propostas: **14/07/2021** às **09:00h**.

Mombaça - CE, 30/06/2021.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:0FCF6C3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01022101EDUC

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01022101EDUC, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MOMBAÇA E O SENHOR JOSIVAL HOLANDA FREITAS. O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE, representado por **ENNIO ERISON FRAGOSO BRAGA – Secretário de Educação, brasileiro, professor, em união estável, residente e domiciliado à Rua Principal, S/N, Loteamento Riviera, Bairro José Marques de Sousa, CEP 63.610-000, Mombaça – CE, Carteira de Identidade N° 2007563703-5 SSPDS/CE e CPF 058.440.323-22**, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERAL,** o Contrato n° **01022101EDUC,** decorrente de processo administrativo de licitação, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021EDUC-DP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, que foi firmado com o Senhor **JOSIVAL HOLANDA FREITAS**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA** 1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato n° **01022101EDUC**, que tem por objeto **Locação de um imóvel urbano, localizado à Rua Augusto Vieira, N° 26, Centro, CEP: 63.610-000, Mombaça – Ceará, destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Merenda Escolar, de responsabilidade da Secretaria de Educação do município de Mombaça.** 1.2. A referida rescisão aconteceu por determinação do Ordenador de Despesas/Autoridade Competente da Secretaria de Educação, a bem da Administração e por não ter mais interesse nos serviços que ora foram prestados.
CLÁUSULA SEGUNDA. 2. Em razão da justificativa acima descrita e com base no parecer jurídico emitido pela procuradoria do município de Mombaça. 2.1. Em face do exposto **DESCIDO pelo seguinte: Proceda-se, rescisão contratual unilateral, prevista no respectivo Contrato e, com fundamento no Art. 78, incisos I a V da Lei 8.666/93; CLÁUSULA TERCEIRA.** 3. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Mombaça, Estado do Ceará.

E assim, assino este instrumento.

Mombaça/CE, aos 30 de junho de 2021.

ENNIO ERISSON FRAGOSO BRAGA
Secretário de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0C8F497F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 342/2021 - AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2016 PARA PROVIMENTO NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 QUE SUSPENDE VALIDADE DE CONCURSOS PÚBLICOS

O Prefeito Municipal de Mombaça, CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, CE, resolve editar DECRETAR o que se segue**:**

CONSIDERANDO, o cenário calamitoso e emergencial que o Município de Mombaça se encontra medidas excepcionais para o atendimento do interesse público são necessárias;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 173/2020 de 28 de março de 2020 na qual suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos Decretos 316/2021 e 318/2021;

CONSIDERANDO que o Município decretou estado de calamidade e ainda se mantem diante das dificuldades decorrentes do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos até 31 de dezembro de 2021 ou enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 30 DE JUNHO DE 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:01E9E322

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-004/2021-SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA E READEQUAÇÃO DE: 01 – SEDE FUNCIONAL DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE; 02 – DOS SETORES DE COMPRAS E CONTROLADORIA LOCALIZADOS NO PAÇO MUNICIPAL; 03 – DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO MUNICÍPIO, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **TIPO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A EMPRESA **JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA ARCTURO (ARCTURO CONSTRUÇÕES) -** CNPJ Nº 03.077.025/0001-85, INTERPÔS RECURSO RELATIVO A FASE DE HABILITAÇÃO; A COMISSÃO INFORMA QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:F00CAD82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021 - SEAD.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-002/2021- SEAD. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A FUTURA PRESTAÇAO DE SERVICO CORRESPONDENTE À LOCAÇÃO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO (SISTEMA WEB), BEM COMO A IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE, PERMITINDO A EXECUÇÃO E GESTÃO DE TODAS AS ROTINAS VINCULADAS AO SETOR PESSOAL, E O ATENDIMENTO AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MORADA NOVA CEARA, ANO 2021. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **14.07.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:C89B338B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

O Município de Nova Olinda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de julgamento de propostas de preços referente à TOMADA DA PREÇOS Nº 2021.05.06.01-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADA VICINAL DA SEDE AO SÍTIO FRECHEIRA, de acordo com as exigências, quantidade e especificações constantes do presente Edital. Tendo como **empresas desclassificadas**: LARGEM CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 09.366.989/0001-26;

PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 13.190.690/0001-30; ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 41.113.297/0001-89; X7e EMPREENDIMENTO EIRELI ME, CNPJ: 22.594.152/0001-00; JOSÉ URIAS FILHO – ME, CNPJ: 05.736.096/0001-74; AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 21.554.165/0001-85; RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI – ME, CNPJ: 24.916.240/0001-07; BRASCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 01.621.996/0001-15; AR EMPREENDIMENTOS SEVIÇOS E LOCAÇÕES, CNPJ: 22.853.186/0001-64; JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 22.632.313/0001-03; VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS, CNPJ: 32.744.002/0001-81; por descumprimentos às cláusulas editalícias. **PROPOSTA VENCEDORA**: **TOP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS, CNPJ: 08.612.407/0001-81, com o valor global de R$ 409.127,52 (quatrocentos e nove mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).** Para maiores detalhes, a ata da sessão reservada encontra-se publicada no Portal de Licitações do TCE do Ceará. Pela presente, fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no art. 109, da Lei nº 8.666/93. Após o término, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões recursais.

SAMARA PEREIRA DE LUCENA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:3834BCEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, o créditosuplementar no valor de R$ 626.000,00 (Seiscentos e Vinte e Seis Mil Reais) para reforço dedotações orçamentárias.

O gestor da Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso desuas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro.00870/20

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante dopresente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 626.000,00 (Seiscentos e Vinte e Seis Mil Reais) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado noartigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R$ 626.000,00 (Seiscentos e Vinte e Seis Mil Reais),através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, doart. 43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexoII que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MAIO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00032/21 de 03de Maio de 2021, autorizado pela LEI 00870/20.

PARA:

02 02. Gabinete do Prefeito
04 122 0037 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 80.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 22.000,00
3.3.50.41.00 Contribuições
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 10.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 10.000,00

TOTAL Gabinete do Prefeito 122.000,00

PARA:

03 03. Secretaria Municipal de Administração
04 122 0037 2.003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3.1.90.91.00 Sentenças judiciais
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 20.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 70.000,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 15.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Administração 105.000,00

PARA:

06 06. Secretaria de Cultura Esporte e Turismo
04 122 0037 2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 20.000,00

TOTAL Secretaria de Cultura Esporte e Turismo 20.000,00

PARA:

08 08. Secretaria de Município do Desenvolvimento
08 122 0037 2.017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Município do Desenvolvimento Econômico
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinario
Anul.dotação 30.000,00
08 243 0131 2.019 Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 5.000,00
08 244 0137 2.023 Manutenção das Atividades de Outros Programas/Convênios Vinculados a Assiste
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 3.000,00

TOTAL Secretaria de Município do Desenvolvimento 38.000,00

PARA:

11 11. Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0037 2.029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul.dotação 40.000,00

3.3.90.91.00 Sentenças judiciais
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 50.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saúde 90.000,00

PARA:

15 15. Fundo Municipal de Saúde
10 302 0176 2.066 Manutenção do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospi
3.3.90.30.00 Material de consumo
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul.dotação 10.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saúde 10.000,00

PARA:

16 16. Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0137 2.078 Aprimoramento e Gestão do Suas
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1311000000 Transferência de Recurso do FNAS
Anul.dotação 10.000,00
08 244 0137 2.081 Serviço Proteção Social Básica
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1311000000 Transferência de Recurso do FNAS
Anul.dotação 20.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social 30.000,00

PARA:

17 17. Procuradoria Geral do Município
04 122 0037 2.084 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 11.000,00

TOTAL Procuradoria Geral do Município 11.000,00

PARA:

23 23. Fundo Municipal do Meio Ambiente
18 541 0401 2.091 Manutenção/Participação Consorcio Publico
3.3.71.70.00 Rateio p/ participar em consórcio público
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 200.000,00

TOTAL Fundo Municipal do Meio Ambiente 200.000,00

TOTAL GERAL 626.000,00

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MAIO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00032/21 de 03de Maio de 2021, autorizado pela LEI 00870/20.

DE:

08 08. Secretaria de Município do Desenvolvimento
08 244 0137 2.023 Manutenção das Atividades de Outros Programas/Convênios Vinculados a Assiste
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1312000001 Transf. de Convênio-União Ass. Social
1.500,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1312000001 Transf. de Convênio-União Ass. Social
1.500,00

TOTAL Secretaria de Município do Desenvolvi 3.000,00

DE:

14 14. Fundo Municipal de Educação
12 361 0231 2.038 Manutenção das Atividades Educação Básica Fundamental 40%
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1113000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%
70.000,00
12 361 0235 2.044 Manutenção do Programa de Transporte Escolar
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1125000002 Transferência de convênio-Estado/Educação
50.000,00
12 365 0271 2.049 Manutenção das Atividades Educação Básica Infantil 40%
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1115000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF
50.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Educação 170.000,00

DE:

15 15. Fundo Municipal de Saúde
10 301 0171 2.060 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde
3.3.50.43.00 Subvenções sociais
1214000000 Transferência SUS Bloco de manutenções
50.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saúde 50.000,00

DE:

17 17. Procuradoria Geral do Município
04 122 0037 2.084 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
3.1.90.91.00 Sentenças judiciais
1001000000 Recurso Ordinário
160.000,00

TOTAL Procuradoria Geral do Município 160.000,00

DE:

21 21. Secretaria Municipal de Governo
04 122 0037 2.088 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1001000000 Recurso Ordinário
15.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Governo 15.000,00

DE:

24 24. Fundo Municipal de Cultura
13 392 0307 2.092 Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
228.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Cultura 228.000,00

TOTAL GERAL 626.000,00

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MAIO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:CB5C1434

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS – EDITAL Nº 04/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, **ESTADO DO CEARA**, **ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** o resultado final da **SELEÇÃO PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para suprir carências temporárias do quadro efetivo da saúde para a contratação futura, por tempo determinado, para atuarem na Atenção Primária, **– EDITAL Nº 04/2021**, conforme anexo único.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 043/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS – EDITAL Nº 04/2021.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 4 – SÍTIO SOLZINHO E SÍTIO BELEZA		
Ordem	**Nome**	**Pontuação Final**
1º	Adriana Oliveira Silva	50
2º	Aline Gomes Araújo	48
3º	Maria Etelvina Carlos Silva	39
4º	Ana Gerlanir Pereira de Lima	29,5
*	Claúdia Pereira de Santana	10

** Candidata eliminada por não ter comparecido no dia e hora agendados para realização de entrevista. (Item 5.5, do Edital nº 004/2021 – Saúde)*

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:BE6A5997

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 016/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JUCIVALDO SILVA ALENCAR**, inscrito no CPF: 064.972.703-70, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo da emissão das carteiras de identidade do município de Nova Olinda – CE, **nos dias 01 e 02 de julho de 2021**, na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, localizada na Rua Demétrio de Menezes, nº 3750, Bairro Antônio Bezerra, Fortaleza – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 30 DE JUNHO DE 2021.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:8622B2C6

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 51/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir o(a) paciente MARIA LETÍCIA BEZERRA GONÇALVES, **nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2021**, ao Hospital Albert Sabin, localizado à Rua Tertuliano Sales, 544 - Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60410-794.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 29 DE JUNHO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:82CEE58A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão Permanente de Licitação torna público que o resultado da Sessão Extraordinária de Julgamento da fase de habilitação referente TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP007/2021, que objetivo a EXECUÇÃO DO PROJETO DE QUE TRATA O CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 902758/2020 - OPERAÇÃO 1071829-05, QUAL SEJA, DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. Empresas habilitadas: 01. CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA (CNPJ Nº 72.432.727/000159); 02. T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES (CNPJ Nº 28.149.744/0001-91); 03. CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI-ME (CNPJ Nº 27.105.432/0001-13) e 04. CONSTRUTORA MORAES EIRELI-EPP (CNPJ Nº33.278.617/0001-22)**. Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. O inteiro teor dessa decisão em ata, estará disponível no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 07:00 às 12:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.**

Nova Russas-CE, 30/06/2021.

MARIA LUÍSA DE AZEVEDO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:6FBE1562

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 599, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **BÁRBARA MARIA BEZERRA DE SOUSA,** portadora do RG nº 2008481203-0 e inscrita no CPF sob o nº 072.159.613-46, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de junho de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 18 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2A34442C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 600, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **MARIA NILDERLANIA PAULINO SAMPAIO,** portadora do RG nº 98029038430 e inscrita no CPF sob o nº 510.380.483-20, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 18 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B8668367

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO do município de Orós, torna público o extrato do Quinto Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.01.20.01 , cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I .

CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.
CONTRATADO(A): W.R. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME
PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de Agosto de 2021.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Raimundo Rodrigues de Araújo Neto.
ASSINA PELA CONTRATANTE: GEMAR MORENO DA SILVA .

Orós-Ce., 30 de Junho de 2021..

GEMAR MORENO DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretária de Obras, Transporte e Urbanismo

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:BE00F1C0

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Orós, torna público o extrato do Quinto Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04..13.01, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO VAN/TOPIC/MICRO ONIBUS COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 14 (QUATORZE) PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I .

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADO(A): ROMA SERVIÇOS LTDA
PRAZO DE DURAÇÃO: até 30 de Setembro de 2021.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ILKER MARCIO RODRIGUES RAMOS
.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO .

Orós-Ce., 30 de Junho de 2021.

ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:4ED70CF4

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE do município de Orós, torna público o extrato do Sexto Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.04.27.01, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORÓS- CE, TUDO CONFORME ANEXO I. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE. CONTRATADO(A): LOC & SERV EIRELI-ME. PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de DEZEMBRO de 2021. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LUIZ MOREIRA CAVALCANTE. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA – ordenador de despesas da Secretaria DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE.

Orós-Ce., 30 de JUNHO 2021.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:FCFA6CD4

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO
AS SECRETARIAS: GABINITE DO PREFEITO, SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, esporte e juventude E SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO do município de Orós, torna público o extrato do Sexto Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.12.16.01, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEICULOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I.
CONTRATANTE: SECRETARIAS: GABINITE DO PREFEITO, SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, esporte e juventude E SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.
CONTRATADO(A): ROMA SERVIÇOS LTDA
PRAZO DE DURAÇÃO: até 30 de Setembro de 2021.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ILKER MARCIO RODRIGUES RAMOS

ASSINAM PELA0053 CONTRATANTES: Francisca Francila Fernandes, Luiz Gonzaga Josino, Zuila Maria Maciel de Melo Peixoto, Jose Adailson Barbosa de Oliveira, Gemar Moreno da Silva .

Orós-Ce., 30 de Junho de 2021.

FRANCISCA FRANCILA FERNANDES NOGUEIRA
Chefe De Gabinete Do Prefeito.

LUIZ GONZAGA JOSINO
Secretário De Agricultura E Pecuária, Abastecimento E Meio Ambiente.

ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO
Secretária De Saúde

JOSE ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Ordenador De Despesas Da Sec De Educação, Esporte E Juventude

GEMAR MORENO DA SILVA
Ordenador De Despesa Da Secretaria De Obras, Transporte E Urbanismo.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:5B956578

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 20210230 RESULTANTES DO PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.05.29.01-SRP

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 20210230** resultantes do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.05.29.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/DIDÁTICO/ESCRITÓRIO, PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1002.08.243.0803.2.079.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

VALOR GLOBAL: R$ 1.124,52 (UM MIL E CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de Junho de 2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.
CONTRATADA: PAPELARIA ICOENSE LTDA – EPP.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSEMEIRE LIMA DA SILVA TEIXEIRA
ASSINA PELA CONTRATANTES: JESSE NUNES DE ANDRADE ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

ORÓS/CE 16 de junho de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:73D37765

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 619/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Pacujá a adquirir e doar cestas básicas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus, na forma e condições que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pacujá faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Pacujá autorizado a adquirir e doar cestas básicas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus, nos termos do Decreto nº 019/2021, de 31 de março de 2021, destinada aos cidadãos pacujaenses tendo como requisitos:

I – ser maior de dezoito anos de idade;

II – não ter emprego formal, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III – não ser titular de benefício previdenciário ou beneficiário do seguro-desemprego;

IV – estar cadastrado (a) junto ao Programa Bolsa Família;

Art. 2º Nos caso do (a) cidadã (o) que não esteja cadastrado (a) ao programa bolsa família e requeira o recebimento da cesta básica, o (a) mesmo(a) passará por visita domiciliar da Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, que elaborará parecer social, por meio de assistente social, que deverá atestar se o(a) cidadã(0) se enquadrará ou não para o recebimento do benefício previsto nesta Lei.

Art. 3º. Os critérios de enquadramento do programa previsto na presente Lei serão avaliados pela Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, ficando limitado a 01 (uma) cesta básica por família.

Art. 4º. Fica a Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social autorizada a fazer a doação de cestas básicas para famílias consideradas em situação de vulnerabilidade social, e que cumpra os requisitos dos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Os itens que irão compor a cesta básica serão descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Para aquisição das cestas básicas, o Município de Pacujá deverá obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente no exercício de 2021.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 07 de Junho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
ITENS QUE IRÃO COMPOR A CESTA BÁSICA PARA DOAÇÃO:.

ITEM	QUANTIDADE
ARROZ	3
AÇÚCAR	2
MACARRÃO	2
MILHO	2
CAFÉ	1
BISCOITO	1
LEITE	1
ÓLEO	1

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:4C53528A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº618/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizespara a elaboração da LeiOrçamentáriapara o exercício de 2022 e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Pacujá Estado do Ceará Raimundo Rodrigues de Sousa Filho no uso de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -São estabelecidas, emcumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da ConstituiçãoFederal, as diretrizes orçamentárias do Municípiopara 2022.

I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
II. A organização e estrutura dos orçamentos;
III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VII. As disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

I. Anexo I, Especificação da Receita;
II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O PlanoPlurianualpara o período de 2022 A 2025, estabelecerá as prioridades e as metaspara o exercício de 2022, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da LeiOrçamentária 2022, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOSFISCAIS, partesintegrantes desta lei temprecedência na alocação de recursosnosorçamentospara o exercício de 2022, não constituindo as últimas emlimite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moedanacional, mudança na política salarial, corte de

casasdecimais, e qualqueroutraocorrência no SISTEMAMONETÁRIONACIONAL, fica o PoderExecutivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemasorçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seusvalores corrigidos imediatamente, paraque o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estesnão sofram prejuízomanifestocapaz de inviabilizar, temporáriaoudefinitivamente a continuidade do funcionamento da máquinaadministrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de LeiOrçamentáriaAnualque o PoderExecutivo encaminhará ao PoderLegislativo, obedecido ao disposto na LeiFederal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, paraexame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na LeiOrgânica Municipal, será constituído de:

I. Texto de lei;
II. Consolidação dos quadros orçamentários;
III. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na formadefinida nesta lei.
§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
II. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
III. Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
IV. Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
V. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
VI. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
VII. Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;
§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I. Anexos da Lei 4.320/64.
II. Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principaisagregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2022.
§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
II. O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outrosbenefíciostributários, indicando, portributo e pormodalidade de benefíciocontido na legislação do tributo, a perda da receitaquelhes possa ser atribuída, bemcomo os subsídios financeiros e creditícios concedidos porórgãoouentidade da administraçãodireta e indiretacom os respectivosvaloresporespécie de benefício, emcumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da ConstituiçãoFederal;
§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentosfiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seusÓrgãos e Fundos, instituídos e mantidos peloPoderPúblico Municipal.

Art. 6º -Paraefeito do disposto no art. 4º desta lei, o PoderLegislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundosespeciais, demaisadministrações dos órgãospúblicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2021, à SecretariaMunicipal de Administração e Finanças,suas respectivas propostasorçamentária, parafins de exametécnico de viabilidade e consolidação, sobpena de terem suaspropostas fixadas combasenosatuaiscustosadministrativos.

Art. 7º - O OrçamentoFiscal e da Seguridade Social discriminará a despesaporórgão e unidadeorçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressaporcategoria de programaçãoemseumenornível.

§ 1º - As categorias de programação de quetrata o caput deste artigo poderão ser identificados por subprojetos ousub-atividades, comindicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de LeiOrçamentáriaAnual poderá ser atribuído a cadasub-projeto e sub-atividade, parafins de processamento, umcódigo numérico seqüencial.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
III. 00 = Código que identifica a função;
IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.

VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.
Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º -CadaProjeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma únicamodalidade de créditoadicional, indicando os novosprogramasou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da LeiFederal n.º 4.320/64.

Art. 10 -Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01. – Nas previsões de receitas:

I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
II. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
IV. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
02 – Na programação da despesa não poderão ser:

I. Fixadas despesas, semque estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
II. Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmoórgão os recursos recebidos portransferência;

§ 1º - Excetuados os casos de obrascujanaturezaou continuidade físicanão permitam o desdobramento, a LeiOrçamentáriaAnualnão consignará recursos a projetoque se localize emmais de uma unidadeorçamentáriaouque atenda a mais de uma.

§ 2º -O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursosparacompor a contrapartida de empréstimosinternos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outrosencargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na LeiOrçamentáriaAnual e emseuscréditosadicionais, de dotações a título de subvençõessociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidadesprivadassemfinslucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintescondições:

I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistênciasocial, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no ConselhoNacional de AssistênciaSocial (CNAS);
II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
IV. Ser sediada no Município;
V. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
§1º -Para habilitar-se ao recebimento de subvençõessociais, a entidadeprivadasemfinslucrativos deverá apresentardeclarações de funcionamentoregular, emitida no exercício de 2022, portrêsautoridadeslocais e comprovante de regularização do mandato dasuadiretoria.

§2º - A destinação de recursos à entidadeprivadacomsede no municípiopara atendimento às ações de assistênciasocial, saúde e educação, serão realizadas porintermédio de transferências intergovernamentais, medianteplano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seutitular, devendo suaprestação de contasocorreraté o últimodiaútil do Exercício a que se refere a presenteLei, composta dos seguintesdocumentos.

a. Relatório consubstanciados das atividades;
b.Balancete financeiro;
c. Recolhimento do saldo monetário que houver;
d. Comprovação de desempenho.

§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxíliosparaentidadesprivadas, ressalvadas as semfinslucrativos e desdeque sejam:

I. Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais;
III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na LeiOrçamentáriaAnual, para as instituições, a qualquertítulo, inclusiveauxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamentemediante contrato, convênio, acordo, ajusteououtrosinstrumentoscongêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursosoriginários da repartição de receitas previstas emlegislaçãoespecífica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditospara atendê-la a estado de calamidadepúblicalegalmenteconhecidoporato do PoderExecutivo, e dependerão da comprovaçãoporparte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumentooriginal, desdequenão esteja inadimplentecom:

I. O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
II. As contribuiçõespara o Fundo de GarantiaporTempo de Serviços; e,
III. A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
IV. Fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

I. A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
II. Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.
§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º -A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 6º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15 –Serão constituídas, nosOrçamentoFiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivosorçamentosaté o limitemáximo de 2% (doisporcento) da Receita Corrente Liquida - RCL, ficando os critérios e regrasparasuautilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinteforma:

§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingênciaprevista no Projeto de LeiOrçamentáriaparaatenderdespesas primárias e/ouCorrentes diversas não poderá sersuperior, emmontante, ao equivalente a 50% (cinquentaporcento) do valor da Reserva de Contingência consignado na propostaorçamentária;
§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na LeiOrçamentária 2022, somentepara Suplementação de Despesas relativas eventosfiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

I. Investimentos;
II. Pessoal e Encargos sociais;
III. Refinanciamento da DívidaPública Municipal;
IV. Inserção de Despesasnovasemvirtude da implantação de Programasnovos, cujas despesas, correrão à conta de Dotaçãojáconstante no Orçamento;
§3º - Atendimento de PassivosContingentes e OutrosRiscosFiscaisimprevistos;

§4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 - À programação a cargo dasSecretarias de Gestão Administrativas incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesascom:

I. Pagamento da dívidainterna; e,
II. Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;
§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivosfundosespeciais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotaçõesque se fizerem necessários, utilizando recursosorçamentários dos mesmosprogramas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigaçõesconstitucionais e, paramanutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivosconselhos municipais sobre as reaisnecessidades a respeito da movimentaçãoorçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O PoderExecutivo é autorizado a utilizarfundos de outrosprogramasparasuplementar os recursosorçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quandoestes se tornarem insuficientespara os cumprimentos de suasobrigaçõesconstitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 17 - O sistema de controleinternojunto ao SetorTributário gravará na contaDIVERSOSRESPONSÁVEIS, com o registroemlivropróprio e mensalmente, emnome do respectivo gestor, o valorglobal dos recursos liberados e aplicados comprestação de contasirregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da ConstituiçãoFederal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

ParágrafoÚnico – A baixa na responsabilidade do registro da contaDiversosResponsáveisousuainclusão na DívidaAtiva obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2022 e do pagamento da multa imposta.

Art. 18 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistênciasocial e obedecerá ao dispostonosarts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da ConstituiçãoFederal, e conterá, dentreoutros, comrecursos provenientes:

I. Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
II. Do orçamentofiscal.
Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistênciasocial, emcategorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 20 - Todas as despesas relativas à dívidapública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitasque atenderão, constarão da LeiOrçamentáriaAnual.

§ 1º - As despesascom o refinanciamento da dívidapública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e emseusanexos, separadamente das demaisdespesascomserviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º -Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagaraté o final do exercício de 2022, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesmaobrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos FundosEspeciais e respectivas obrigaçõesfinanceirasconformeresultados apurados,

separadamente, emsuascontabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 21–Entende-se comodespesatotalcompessoal: o somatório dos gastos do Municípiocom os ativos, os inativos e os pensionistas, relativosa mandatoseletivos, cargos, funçõesouempregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, taiscomovencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusiveadicionais, gratificações, horasextras e vantagenspessoais de qualquernatureza, bemcomoencargossociaiscontribuições recolhidas às entidades de previdência.
§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:
a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 22 –Parafins do disposto no caput do Art. 169 da ConstituiçãoFederal, a despesatotalcompessoalemcadaperíodonão poderá exceder a sessenta porcento (60%) da receitacorrente liquida estabelecida as seguintesproporções:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 23 - É nulo de plenodireito o atoque provoque aumento da despesacompessoal e não atenda:

I. As exigências do art. 16 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II. O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 24 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II. Criação de cargo, emprego ou função;
III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 25 - Se a despesatotalcompessoal, do Poderouórgão, ultrapassar os limitesdefinidos nesta lei, semprejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentualexcedente terá de ser eliminado nosdoissemestresseguintes, sendo pelomenosumterço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 26 -A concessãoouampliação de incentivooubenefício de naturezatributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impactoorçamentário no exercícioemque deve iniciarsuavigência e nosdoisseguintes, observado o disposto nesta lei e a pelomenos uma das seguintescondições:

I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, pormeio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoraçãooucriação de tributooucontribuição.

§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, créditopresumido, concessão de isençãoemcaráternãogeral, alteração de alíquotaoumodificação de base de cálculoque implique redução discriminada de tributosoucontribuições, e outrosbenefíciosque correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
Art. 27 –Não será aprovadoprojeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isençãooubenefício, de naturezatributáriaoufinanceira, semque se apresente a estimativa da renúncia de receitacorrespondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 28 - É vedado ao Municípiodurante a execuçãoorçamentária do exercício a que se refere a presentelei e apóslançamento da obrigaçãotributária e respectiva notificação, semprévia autorização legislativa:

I. Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
II. Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
III. Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
IV. Aumentar o número de parcelas;
V. Proceder ao encontro de contas;
VI. Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

I. O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
II. Os custosoperacionais dos serviçospostosadisposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.
Art. 29 –Além de obedecer às demaisnormas de contabilidadepública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II. A despesa e a assunção de compromissoserão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, emcarátercomplementar oresultado dos fluxos financeiros peloregime de caixa;
III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
Art. 30 - No projeto de leiorçamentária, as receitas e as despesasserão orçadas a preços de junho do correnteexercício (2021).

§ 1º - Os créditosespeciaisabertos integrarão o universoorçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcialoutotalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, comotambém, sofre anulaçõesparciais e/outotais;

§ 2º -Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na LeiOrçamentáriaparapreços de janeiro de 2022, utilizando a variação de ÍndiceGeral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ououtro estabelecido paracorreção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2021, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dezporcento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º -Paraefeito na base de cálculo das transferências de recursosque o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitascom destinação específica provenientes de convênios, ajustesouacordos e demaisdisposições da Lei de ResponsabilidadeFiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receitagerallíquida.
§ 5º - O PoderLegislativo terá comolimites de suasdespesascorrentes e de capitalem 2022, paraefeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nostermos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo o valor de 7% (seteporcento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2021, combasenosvaloresefetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2021, facultado em comumacordo dos representantes do PoderExecutivo e Legislativo, promoverrevisão dos ajustesnecessáriosemFevereiro de 2022, conforme o resultado apurado de Dezembro/2021, mediante Crédito Suplementar.
§ 6º - A transferência de recursosreferentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demaiscontas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cadamêsdurante a execução orçamentária.

Art. 31 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2022, o município poderá contrataroperações de créditos internas porantecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, comjuros e outrosencargosincidentes, até o diadez de dezembro de 2022, observadas as disposições da Lei de ResponsabilidadeFiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 32 – Fica autorizado o Municípiocelebrarconvênioscominstituições bancárias visando a abertura de linhas de créditosparaempréstimofinanceiro e/ouparabens e serviçosemfavor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais paracobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correrporinteiraresponsabilidade dos beneficiários, restringindo o municípiocomo partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações emfolha de pagamentopararecolhimento a instituição financiadora.

Art. 33 - A prestação de contasanual do Município constará nosmoldes da LeiFederal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pelaLeiOrçamentáriaanual.

Art. 34 - Os projetos de lei de créditosadicionais poderão a qualquertemposer solicitado ao PoderLegislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da ConstituiçãoFederal.

Art. 35 -São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programaçãofinanceira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesassemcomprovação e suficiênciadisponibilidade de dotaçãoorçamentária.

Art. 36 -Caso a PropostaOrçamentárianão seja remetida peloPoderLegislativoaté 30 de dezembro de 2021parasanção do PoderExecutivo, ficam autorizados os atosadministrativos, porDecreto do Executivo, no início de exercíciofinanceiro de 2022, utilizando-se, a cadamês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da LeiOrçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado comoCréditoAdicionalEspecial, Extraordinário e/ouSuplementarparafins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I. Pessoal e encargos sociais;
II. Pagamento de serviços de dívida;
III. Água, energia elétrica e telefone;
IV. Combustíveis e peças;
V. Os sub-projetos e sub-atividadesemexecuçãoem 2022, financiados comrecursosexternos e contrapartida;
VI. O Sistema Municipal de Educação;
VII. Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 37 – Poderá ser incluído no Orçamentopara o exercício de 2022, CréditosOrçamentários visando custeardespesascom:

I. Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
II. Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;

III. Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
IV. Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
V. Suprimento de Fundos.
VI. Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços à População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
VII. Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Poder Legislativo Municipal.
§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusiveemdatas comemorativas, serão concedidas emreuniõescomautoridades de outras esferas administrativas, e commembros da Edilidade municipal, Secretários e ServidoresPúblicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bemcomo, porocasião de horáriosextraordinários dos servidoresparaexecução de serviços.

§2º. - As doaçõesserão concedidas emcaso de extremanecessidade, com o controle e acompanhamento da SecretariaMunicipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 38 – A fixação das despesas deve estarcompatívelcom a realprevisão das receitas, de talformaque a execuçãoorçamentária seja efetuada compermanenteequilíbrioentrereceitas e despesas.

Art. 39 – Emcaso de desequilíbrio entrereceitas e despesas, no curso da execuçãoorçamentária, os critérios de limitação de empenho, emordem de prioridade, são:

a) **– Primeiro:** Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
b) **–Segundo:** Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
c) **– Terceiro:** Despesas referentes a aquisição de material permanente;
d) **– Quarto:** Despesas referentes a obras e instalações;
e) **– Quinto:** Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
Art. 40 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentaçãofinanceira, paraatender ao teto do cronograma de desembolsobimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cadaPoder.

Parágrafo Unico - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o PoderExecutivo comunicará ao PoderLegislativo e aos demaisórgãos, o montanteque caberá a cadaumtornarindisponívelparaempenho e movimentaçãofinanceira.

Art. 41 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviçospúblicosjá prestados à população terão prioridadessobre as despesascomsuaexpansão e comnovosinvestimentos.

Art. 42 – Os órgãosresponsáveispelaexecução dos créditosorçamentários e adicionaisaprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados paracada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 43 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 44 - O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos CréditosAdicionaisserão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta porcento) emfunção do valortotal da PropostaOrçamentáriapara o ano de 2022.

§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 45 – Consistem vantagensespeciais do Magistério o **ABONOESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 70%(setenta porcento) dos recursos do **FUNDEB** de acordocom a execuçãofinanceira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONOESPECIALcaso as projeçõesfinanceirasassim permitirem emdeterminadoperíodo;

Art. 46 - O PoderExecutivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da leiorçamentáriaanual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamentofiscal e da seguridade social.

Art. 47 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, emmeiomagnético, os bancos de dados da LeiOrçamentáriaparafins de Registro das contas de gestão e emissão de relatóriossintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:

I. Grupo de receita;
II. Grupo de despesa;
III. Órgão;
IV. Unidade orçamentária;
V. Função;
VI. Programa;
VII. Subprograma;
VIII. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.
§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
II. O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
III. Valor previsto da receita;
IV. Valor arrecadado da receita;
V. Valor emprenhado no mês;
VI. O valor empenhado até o mês;
VII. O valor pago no mês;
VIII. O valor pago até o mês;
IX. A posição das contas bancárias;

X. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
XI. A contabilidade analítica por conta; e,
§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 48 - O setorcompetente, após a publicação da LeiOrçamentáriaAnual, divulgará, paraefeito das Contas de Gestão, fundos e entidadesque integram os orçamentos, o seguinte:

I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
II. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
III. Quadro da programaçãofinanceira e o cronograma de desembolsofinanceiro.
Art. 49 - O PoderExecutivo poderá utilizarsistemaeletrônico de processamento de dadosemmeiomagnéticorígido e/ouflexívelpara escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execuçãoorçamentária, financeira e patrimonial, inclusiveparafazerprovajunto aos órgãos de fiscalização comrelação a suaobrigaçãomensal e/ouanual de prestarcontas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seuscontrolesinternos e o reforçoorçamentário às dotaçõesatéseurespectivomontante, utilizando o sistemaeletrônico computadorizado.

Art. 50 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 51 – Aplicam-se a esta Lei as demaisdisposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne aesfera municipal.

Art. 52 - Esta lei entra emvigor na data de sua publicação.

Art. 53 – Revogam-se as disposiçõesemcontrário.

Prefeitura Municipal de Pacujá - CE, em 09 de abril de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:F93D08F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 220/2021

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o senhor **OTÁVIO SIMÃO NOGUEIRA NETO**, CPF nº 131.618.848-50, do cargo em comissão de Coordenador da Defesa Civil, DAS-3, no âmbito do Gabinete do Prefeito.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 30 de junho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:BD5CCC29

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 221/2021

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **BIANCA FONSECA DOS SANTOS, CPF: 064.412.443-14** do cargo em comissão de Assessora de Gabinete 2, DESP, no âmbito do Gabinete do Prefeito
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 30 de Junho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:7B32DC4E

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 222/2021

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **VALESKA FERREIRA LIMA,** do cargo em comissão de Assessora de Gabinete II, no âmbito do Gabinete do Prefeito.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 30 de Junho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:43B25DEA

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 223/2021

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **EGÍDIO BARRETO DE OLIVEIRA,** do cargo em comissão de Assessor Jurídico no âmbito do Gabinete do Prefeito
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 30 de Junho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0E4BBE10

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 224/2021

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS,** do cargo em comissão de Assessor Especial no âmbito do Gabinete do Prefeito
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 30 de Junho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:892A2E02

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 225/2021

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA,** do cargo em comissão de Assessora de Gabinete I, no âmbito do Gabinete do Prefeito.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 30 de Junho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:25468A4D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 226/2021

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **ALEX SANDRO SOARES DA SILVA,** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete 1, no âmbito do Gabinete do Prefeito
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 30 de Junho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:537B360D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 227/2021

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **EDVALDO FERREIRA LIMA FILHO,** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete 2, no âmbito do Gabinete do Prefeito
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 30 de Junho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:63752058

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 228/2021

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **SAMUEL DA FONSECA FREITAS,** do cargo de Chefe de Divisão de Esporte Escolar, no âmbito da Secretaria Cultura, Esporte, Juventude e Turismo.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 30 de Junho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:9C771C56

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 229/2021

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor **EDUINO BARROS DA SILVA,** do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio ao Esporte no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 30 de Junho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:95FE173B

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 230/2021

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **LUIZ EDUARDO FAUSTINO DA FONSECA,** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Esportes, símbolo DAS-5, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 30 de Junho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:4D2708B2

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 231/2021

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **NARCÉLIO SILVA DE OLIVEIRA,** do cargo em comissão de Assessor Especial no âmbito da Secretaria de Governo e Articulação Institucional.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 30 de Junho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:BB36B713

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 232/2021

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor **FRANCISCO OSMAR DA SILVA,** do cargo em comissão de Assessor Especial, no âmbito da Secretaria de Governo e Articulação Institucional.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 30 de Junho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F6226A29

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 233/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a senhora **BIANCA FONSECA DOS SANTOS**, CPF nº 064.412.443-14, para o cargo em comissão de Assessor Especial, DAS-2, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 30 de Junho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:73E6F356

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 234/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **ALEX SANDRO SOARES DA SILVA, Matrícula nº 905534**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 30 de Junho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:449C7971

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 235/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a senhora **VALESKA FERREIRA LIMA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, DAS-2, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 30 de Junho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C1986426

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 236/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a senhora **EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA**, CPF nº 804.728.423-15, para o cargo em comissão de Gerente de Habitação de Interesse Social, DAS-2, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 30 de Junho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:05DE20CE

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 237/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o senhor **EDVALDO FERREIRA LIMA FILHO**, para o cargo em comissão de Assistente da Controladoria, DAS-6, no âmbito do Gabinete do Prefeito.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 30 de Junho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D1AC4300

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2021, 30 DE JUNHO DE 2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2021, 30 DE JUNHO DE 2021.

Denomina Estrada Luiz Cirino Gomes, o trecho que liga a sede do município a localidade de Água Boa, em Paramoti-CE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominada de Estrada **Luiz Cirino Gomes**, o trecho da estrada que inicia na sede, após a Zona Urbana, com extensão de 13 km, até a localidade de Água Boa em Paramoti-CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 30 de Junho de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Legislativo Nº 008/2021

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:2E851E96

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/2021, 30 DE JUNHO DE 2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/2021, 30 DE JUNHO DE 2021.

Institui e inclui no calendário de eventos e festas do Município "Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural de Paramoti, Tony Nascimento", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1°. Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos e festas do Município, a "Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural de Paramoti Tony Nascimento, a ser realizada anualmente, na semana que se comemora a data de aniversário de falecimento do artista, paramotiense, Tony Nascimento."

Art. 2°. Durante a "Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural de Paramoti Tony Nascimento", deverá ser dada total publicidade aos patrimônios existentes, bem como resgate da história dos que já deixaram de existir.

Art. 3°. Os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto, poderão promover durante a semana instituída por esta lei, uma série de ações e atividades, juntamente com entidades ligadas ao setor, a sociedade civil, escolas públicas municipais, estaduais e privadas, em geral, debatendo a importância histórico-cultural dos patrimônios públicos, que sejam de razão material, ou imaterial existentes.

Art. 4°. Caberá ao Poder Executivo, em comum acordo com o Poder Legislativo, Entidades ligadas ao setor, Sociedade Civil, Escolas públicas e privadas, à adoção das medidas necessárias à consecução das disposições desta lei.

Art. 5°. Para incentivo e premiação aos participantes deverá ser instituído prêmios em medalhas e troféus aos primeiros colocados por categorias.

Art. 6°. Todas as medalhas e troféus obrigatoriamente deverão fazer referência ao homenageado, "Tony Nascimento".

Art. 7°. As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 30 de Junho de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Legislativo Nº 009/2021

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:EAB52EAB

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2021, 30 DE JUNHO DE 2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2021, 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação do Centro de Educação Infantil – CEI que está sendo construído no Bairro Vicente Farias, o qual passará a ser chamado de Mirian Feijó

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo dará o nome de **MIRIAN FEIJÓ** ao Centro de Educação Infantil – CEI, que está sendo construído no Bairro Vicente Farias, no Município de Paramoti – CE.
Art. 2º. Na execução desta Lei, o Poder Executivo deverá colocar uma placa, letreiro ou qualquer outra forma de identificação no prédio público para dar publicidade à população.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 30 de Junho de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Legislativo Nº 010/2021

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:A77B789D

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 077/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 077/2021.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, conforme o Art. 90, § 2º V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no ART. 184, do Regimento Interno, faz o Decreto Legislativo.

Art. 1°. Fica concedida Título de Cidadão Honorário de Paramoti a **Fernando Jefferson Nascimento**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados à população do Município de Paramoti – Ce, conforme justificativa em anexo.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 30 de Junho de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Decreto Nº 001/2021

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:E3C6AE87

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 34/2021.

TRATA DA DECLARAÇÃO DE AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE, DESIGNADO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação correlata, e:

CONSIDERANDO que afetação é o fato administrativo pelo qual se atribui a um bem público uma destinação pública especial (específica) de interesse direto da administração;

CONSIDERANDO que o Município de Paramoti pretende estabelecer/instalar uma CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS, com a finalidade de implementar uma área de Coleta Seletiva Múltipla, incorporada ao imóvel de Matrícula n° 0136, com Averbação n° 01/136, datada de 29/05/2006;

CONSIDERANDO, por fim, que a agregação da área afetada visa atender, em caráter permanente, a uma necessidade pública em benefício da sociedade local.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído o gravame de afetação ao terreno urbano com área de 7.500,00m², sem construções cobertas, localizado em área maior de um imóvel do Município de Paramoti identificado e caracterizado através do Memorial Descritivo e Referências Técnicas, em apenso, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único. Em razão da presente vinculação fica estabelecido que sobre o terreno referido no caput deste artigo, observados os limites da área de 7.500,00m², objeto e caracterizada como Central Municipal de Resíduos, somente poderão ser desenvolvidas atividades de Coleta Seletiva Múltipla, a ser implementada pelo Município de Paramoti - Estado do Ceará.

Art. 2º. Para fins de registro, passam a integrar o presente Decreto, na forma de Anexos, Cópia da Certidão da Matrícula n° 0136 do Cartório de Registro de Imóveis de Paramoti/CE, Planta e Memorial Descritivo da área afetada.

Art. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti - Ceará, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:AA115FE5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.05.28.001

A Prefeitura Municipal de Penaforte - CE, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 139/2021 de 08 de Março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.28.001, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTO EM DIVERSAS LOCALIDADES DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.** Empresa: **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 32.744.002/0001-81,** vencedora do objeto, pelo valor Global, **R$ 107.311,85 (Cento e sete mil, trezentos e onze reais e oitenta e cinco centavos).**

Penaforte/CE, 30 de junho de 2021.

VALDILÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:D495F8DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 30.06.001/2021

PORTARIA 30.06.001/2021

NOMEAÇÃO PARA PROMOVER ATESTADO NAS NOTAS FISCAIS.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR a Senhora **CARLOS ARTUR NOGUEIRA DE MEDEIROS**, nomeada no cargo de **Gerente do Núcleo de Cadastro e Controle de Pagamento**, com a finalidade de **Promover o Atestado nas Notas Fiscais**, ingresso no Almoxarifado Central do Fundo Geral, dos materiais permanentes e de consumo adquirido pelo município;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 30 de Junho de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9BE45EC2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 30.06.002/2021

PORTARIA Nº 30.06.002/2021

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADIMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVDIÊNCIAIS

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é cediço a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da servidora Sra. **MARIA GORETE ALMEIDA DE SOUSA**, no cargo de auxiliar de serviços, matricula nº 00802883, admitida em 18/01/2000, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, lotada na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Tapuiará, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente aos Art. 126, §1 e §2, do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 30 de junho de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:51D87348

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de HomologaçãO E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2021.06.09.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modernização tecnológica (locação de sistema) para atender a central de atendimento unificada da Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Governo do Município de Quixelô/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa **INDEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - ME**, totalizando sua proposta no valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Tiago Anderson Nogueira de Oliveira - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Governo.

Data da Homologação: 30 de Junho de 2021.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:89BCA627

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 283/2021 – GAPRE.

PORTARIA Nº 283/2021 – GAPRE.

Dispõe sobre exoneração de responder do Diretor Clínico do Hospital Municipal de Quixelô da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOSÉ EUGENIO BARROS COSTA**, portador do CPF nº 815.647.403-15, de responder sobre o cargo de **Diretor Clínico do Hospital Municipal de Quixelô**, a partir do dia 07 de junho de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013, com alterações pela Lei Municipal nº 214, de 30 de novembro de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 07 de junho de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:2F78F927

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284/2021 – GAPRE.

PORTARIA Nº 284/2021 – GAPRE.

Dispõe sobre nomeação do Diretor Clínico do Hospital Municipal de Quixelô da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ EUGENIO BARROS COSTA**, portador do CPF nº 815.647.403-15, para ocupar o cargo de **Diretor Clínico do Hospital Municipal de Quixelô**, com exercício a partir do dia 07 de junho de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013, com alterações pela Lei Municipal nº 214, de 30 de novembro de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 07 de junho de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:2B582A5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285/2021 – GAPRE.

PORTARIA Nº 285/2021 – GAPRE.

Dispõe sobre Nomeação do Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ADRIANO CANDIDO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 011.391.703-17, para ocupar o cargo de Assessor **Técnico**, com exercício a partir do dia 14 de junho de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 14 de junho de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:B137021B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 288/2021-GAPRE.

PORTARIA Nº 288/2021-GAPRE.

Dispõe sobre o gozo de férias de servidor público municipal no exercício de mandato classista e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE,** no uso de suas atribuições legais e no que preceitua o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Quixelô/CE,

CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 74 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE,

CONSIDERANDO que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias à servidora **FRANCISCA GUEDES DA SILVA**, CPF nº 807.981.103-25, no período compreendido entre 01/07/2021 e 30/07/2021,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER férias à servidora pública municipal **FRANCISCA GUEDES DA SILVA**, CPF nº 807.981.103-25, que se encontra no exercício de mandato classista, no período compreendido entre 01/07/2021 e 30/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quixelô/CE, 18 de junho de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:1AB6C5CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 294/2021 – GAPRE.

PORTARIA Nº 294/2021 – GAPRE.

Dispõe sobre exoneração da Secretária Adjunta da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Sra. **VIVIANA BEZERRA GOMES**, portadora do CPF nº 639.062.873-00, do cargo de **Secretária Adjunta da Saúde**, a partir do dia 30 de junho de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de junho de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:2DE705F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295/2021 – GAPRE.

PORTARIA Nº 295/2021 – GAPRE.

Dispõe sobre Exoneração do Secretário Municipal de Saúde do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOSÉ WANDEISON UCHOA VIANA**, portador do CPF nº 053.804.333-40, do Cargo de **Secretário Municipal de Saúde**, a partir do dia 30 de junho de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de junho de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:18099D42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289/2021-GAPRE.

PORTARIA Nº 289/2021-GAPRE.

Dispõe sobre o gozo de férias de servidor público municipal no exercício de mandato classista e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE,** no uso de suas atribuições legais e no que preceitua o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Quixelô/CE,

CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 74 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE,

CONSIDERANDO que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias ao servidor Acácio Maciel Guedes Alves, inscrito no CPF sob o nº 716.000.063-91, no período compreendido entre 01/07/2021 e 30/07/2021,

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** férias ao servidor público municipal Acácio Maciel Guedes Alves, inscrito no CPF sob o nº 716.000.063-91, que se encontra no exercício de mandato classista, no período compreendido entre 01/07/2021 e 30/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quixelô/CE, 18 de junho de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:7C15D23D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290/2021-GAPRE.

PORTARIA Nº 290/2021-GAPRE.

Dispõe sobre o gozo de férias de servidor público municipal no exercício de mandato classista e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE,** no uso de suas atribuições legais e no que preceitua o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Quixelô/CE,

CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 74 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE,

CONSIDERANDO que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias ao servidor **RONALDO OLIVEIRA DE MELO**, CPF nº 008.163.133-26, no período compreendido entre 01/07/2021 e 30/07/2021,

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** férias ao servidor público municipal **RONALDO OLIVEIRA DE MELO**, CPF nº 008.163.133-26, que se encontra no exercício de mandato classista, no período compreendido entre 01/07/2021 e 30/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quixelô/CE, 18 de junho de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:E61164B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270/2021-GAPRE.

PORTARIA Nº 270/2021-GAPRE.

EMENTA: ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E REAVALIÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA PELA PORTARIA Nº 146/2021-GAPRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, **José Adil Vieira Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Imóveis de Quixelô/CE, que passa a ser formada pelos seguintes membros:

I – **GUILHERME DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 701.850.314-04, CREA 335168-CE, RPN 0617544646 - (função: Secretário Municipal de Infraestrutura);

II – **PEDRO GOMES DE MELO NETO**, inscrito no CPF sob o nº 031.930.063-35 - (função: Engenheiro Civil);

III – **ANA FLÁVIA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 828.018.273-04 - (função: Supervisora de Acompanhamento de Receita Tributária).

Art. 2º - Caberá ao senhor **GUILHERME DE LIMA** presidir a Comissão e ao senhor **Pedro Gomes de Melo Neto**, secretariá-lo.

Art. 3º- Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação dos bens imóveis, para tanto devendo elaborar o Laudo de Avaliação.

Art. 4º - As funções dos membros da Comissão de Avaliação prevista no art. 1º desta lei são consideradas de relevante interesse público e de natureza honorífica.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 146/2021-GAPRE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 26 de maio de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:86411B80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297/2021-GAPRE.

PORTARIA Nº 297/2021-GAPRE.

Dispõe sobre as designações de servidores públicos municipais como representantes do Município de Quixelô/CE no Grupo Executivo do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ, e da outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE**, **José Adil Vieira Júnior**, no uso das atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 107, inciso II, VII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear e designar os servidores públicos municipais abaixo indicados como representantes do Município de Quixelô/Ce para compor o Grupo Executivo do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ:

I – **MARCELO NOGUEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 541.539.803-15, na condição de TITULAR;

II – **FRANCISCO SILVA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 953.143.183-34, na condição de SUPLENTE.

Art. 2º. Aos servidores designados competirá representar o Município de Quixelô/Ce na composição do Grupo Executivo do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ, para o fim de facilitar a comunicação entre os Municípios Consorciados, e:

I – Participar de discussões sobre decisões a serem tomadas pelo Consórcio, a fim de tratar do verdadeiro cenário nas questões de resíduos;
II – Representar o canal de contato entre o Presidente, Superintendente e o Prefeito Municipal.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Portaria nº 226/2019-GAPRE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 30 de junho de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:45E228B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297/2021-GAPRE.

PORTARIA Nº 297/2021-GAPRE.

Dispõe sobre as designações de servidores públicos municipais como representantes do Município de Quixelô/CE no Grupo Executivo do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ, e da outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE**, **José Adil Vieira Júnior**, no uso das atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 107, inciso II, VII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear e designar os servidores públicos municipais abaixo indicados como representantes do Município de Quixelô/Ce para compor o Grupo Executivo do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ:

I – **MARCELO NOGUEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 541.539.803-15, na condição de TITULAR;

II – **FRANCISCO SILVA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 953.143.183-34, na condição de SUPLENTE.

Art. 2º. Aos servidores designados competirá representar o Município de Quixelô/Ce na composição do Grupo Executivo do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ, para o fim de facilitar a comunicação entre os Municípios Consorciados, e:

I – Participar de discussões sobre decisões a serem tomadas pelo Consórcio, a fim de tratar do verdadeiro cenário nas questões de resíduos;
II – Representar o canal de contato entre o Presidente, Superintendente e o Prefeito Municipal.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Portaria nº 226/2019-GAPRE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 30 de junho de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:18886C7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 296/2021-GAPRE.

PORTARIA Nº 296/2021-GAPRE.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder ao servidor Antônio Cosma da Silva (Matrícula nº 2425), ocupante do cargo público de Agente Administrativo, licença paternidade pelo prazo de 20 (vinte dias), iniciando-se em 19/09/2021, consoante autoriza o artigo 1º Lei Municipal nº 234, de 30 de junho 2016.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 19/06/2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 30 de junho de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:970E26D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 286/2021-GAPRE.

PORTARIA Nº 286/2021-GAPRE.

EMENTA: NOMEAR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E PROJETOS E NOMEIA OS MEMBROS INTEGRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, **José Adil Vieira Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1° - Fica criada a Comissão de Acompanhamento de Obras e Projetos do Município de Quixelô/CE.

Art. 2° - A comissão de que trata o Art. 1º desta portaria será composta por 03 (três) membros, representantes do Poder Executivo Municipal, sob a presidência do primeiro membro, e coordenará e supervisionará os trabalhos decorrentes da execução de obras e projetos desenvolvidos em parceria com a Caixa Econômica Federal – CEF

Art. 3° - Fica nomeado o Sr. Guilherme de Lima (CPF nº 701.850.314-04), ocupante do cargo político de Secretário Municipal de Infraestrutura, que presidirá a comissão, Pedro Gomes de Melo Neto (CPF n 031.930.063-35) e Breno Alves Oliveira (CPF nº 036.478.643-40), na condição de membros.

Art. 4° - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 14 de junho de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:E2A41D1A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE. **Contratada:** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DE 01 (UMA) SUBESTAÇÃO AEREA DE 150KVA PARA O HOSPITAL JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA NO MUNICIPIO DE QUIXERE, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 0906.01/2021; **Valor Global Contratado:** R$ 43.507,17 (quarenta e três mil quinhentos e sete reais e dezessete centavos); **Prazo de Execução dos Serviços:** 15 (quinze) dias. **Ori-gem dos Recur-sos:** Recursos oriundos de Receitas de Impostos e Transferência - Saúde **Dota-ção Orçamen-tária:** 0601.10.302.1004.2.051 - Manutenção da Média e Alta Complexidade, **Elemento de Despe-sas:** 3.3.90.39.00. **Assina pela Contratante:** JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA. **Assina pela Contratada:** Francisco Estênio Saraiva Maia (procurador). **Data da Assinatura:** 30.06.2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:03054B9D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 862/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Quixeré, Estado do Ceará, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 375, de 8 de julho de 2020, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2021.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único – A movimentação de crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária, do mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não são caracterizados como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações. Essas alterações são denominadas “outras alterações orçamentárias” e são realizadas por meio de atos infra legais, e não compreenderá o limite previsto no art. 27 desta Lei.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% (cem por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, classistas, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e

financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender as normas estatuídas na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Municipal de Quixeré/Ce. Aos 21 de Junho de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Quixeré

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:D9E0C85D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.30.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora efetiva TEREZINHA DE MENEZES SILVA, cargo Auxiliar Serviços Gerais, Classe "A" Referência "07" matrícula 070602-7 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 08.02.2021. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 30 de junho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:48FB1C5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.30.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora efetiva OSVALDENE DA CUNHA FERREIRA, função Auxiliar de Enfermagem, Classe "A" Referência "08" matrícula 070588-8 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 01.08.2019. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 30 de junho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:F6FC601F

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 186/2021 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) CARLOS ALBERTO CUNHA SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) CARLOS ALBERTO CUNHA SANTIAGO, RG n° 2000099170486 SSPDS/CE, e CPF n.° 056.117.623-01, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de FISIOTERAPEUTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Programa de Atenção Domiciliar e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.252,56 (Três mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) de vencimento e R$ 650,51 (Seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos)

correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO CUNHA SANTIAGO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:2405A26E

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 187/2021 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) KALLINA SANTOS GONÇALVES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) KALLINA SANTOS GONÇALVES, RG n° 2000099168287 SSPDS/CE, e CPF n.° 051893533-70, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de FISIOTERAPEUTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Programa de Atenção Domiciliar e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.252,56 (Três mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) de vencimento e R$ 650,51 (Seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2021.

KALLINA SANTOS GONÇALVES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:2E1A55E2

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 173/2021 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) TALITA DE OLIVEIRA MATOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) TALITA DE OLIVEIRA MATOS, RG n° 2008009082600 SSPDS/CE, e CPF n.° 053.145.873-35 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Médico da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede I e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de junho de 2021 a 30 de novembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 9.522,78 (Nove mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos) de vencimento e R$ 1.904,55 (Hum mil novecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de junho de 2021.

TALITA DE OLIVEIRA MATOS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:9D954C4E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
LEI Nº. 934/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o envio de documentações do executivo à CâmaraMunicipal de Santana do Cariri.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - Estado do Ceará, faz saber que, a Câmara Municipal de SANTANA DO CARIRI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Estabelece que o envio dos documentos previstos no Art. 127 da Lei Orgânica Do Município De Santana Do Cariri sejam encaminhados ao Legislativo Municipal por meio eletrônico (pen-drive ou mídia audiovisual) em formato .PDF.
Art. 2º O Prefeito Municipal encaminhará ofício em meio físico, acompanhado da mídia digital referida no artigo 1º desta lei, informando a relação dos documentos encaminhados à Câmara Municipal para fins de conferência, protocolo e recebimento.
Art. 3º Os arquivos originais, encaminhados de forma digital para a Câmara Municipal de Santana do Cariri, permanecerão sob a guarda e armazenamento do Poder Executivo, estando a disposição para eventuais consultas.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 25 de junho de 2021.

RAIMUNDO IVANILDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Junnior Leite da Silva
Código Identificador:CE92DAFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 505/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a), **ABRAAO REINALDO DA SILVA** ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA II 100H Código N. º 627,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:E79F75B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 506/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a), **ABRAAO REINALDO DA SILVA** ocupante do Cargo de **PROF.ED. BASICA (L. PORTUGUESA)100H Código N. º 2836,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:D61E1522

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 507/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ADRIANA LOURENCO DE ASSIS**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.19 Código N. º 649,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:7A360CFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 508/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a), **ALEXANDRO SANTOS NEVES,** ocupante do Cargo de **PROF.ED. BASICA (HISTORIA)100H Código N. º 4154,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:359F07FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 509/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a), **ALTONISIO VIEIRA DA SILVA,** ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20 Código N. º 631,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:D1C0DB45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 510/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a), **ANA AMELIA ALVES CIDRAO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H Código N. º 635,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:C526B23C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 511/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANA CLAUDIA ALVES MESSIAS**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H Código N. º 626**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:9FBAEF86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 512/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H Código N. º 62**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:FCEEC209

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 513/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a), **ANA CLEIDE PEREIRA MUNIZ** ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (1ª AO 5º) 200H Código N. º 3497,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:139FE2B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 514/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANA ELIZANGELA CORREIA DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20 Código N. º 59,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:9FBB0E6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 515/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANA GALDINO CORREIA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20 Código N. º 74,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:76429357

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 516/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANA IRAIDES ALVES**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR NIVEL IV 200H-R.18 Código N. º 72,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:1D40DAF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 517/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANA JESSICA LOPES ALENCAR**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (1ª AO 5º)200H Código N. º 1382,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:29650DA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 518/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANA MARIA MATIAS**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20 Código N. º 102**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:690866CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 519/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANA PAULA BATISTA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA II 100H Código N. º 114,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:BC28983E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 520/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANA PAULA LEITE DE ALENCAR**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA II 100H Código N. º 121,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:2A5BC28D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 521/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANA PAULA LEITE DE ALENCAR**, ocupante do Cargo de **PROF.ED. BASICA (INGLES)100H Código N. º 2475,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:EE42E05D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 522/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANA PAULA MARIANO DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H Código N. º 115,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:887620F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 523/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANA VERONICA SILVA LINARD**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20 Código N. º 634,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:638B53AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 524/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANALUCINARIA DOMINGOS LOPES**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H Código N. º 132,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:11045F82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 525/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANDREA ROQUE DO BONFIM**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (ED. INFANTIL)200HCódigo N. º 3468,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:FCA65712

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 526/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANGELA MARIA RODRIGUES BRANDAO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA II 100H Código N. º 131,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:3A3F7BF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 527/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANTONIA CELIA SIMIÃO BRILHANTE**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20 Código N. º 35**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:49859F51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 528/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANTONIA CELIA SIMIÃO BRILHANTE**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20 Código N. º 2416**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:1976A067

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 529/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANTONIA DEVANILDE DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.19 Código N. º 237,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:3087137C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 530/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANTONIA GERMANA DUARTE TEIXEIRA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR NIVEL IV 100H-R.18 Código N. º 56,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:DE6E68FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 531/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANTONIA GRACILEIDE DE LIMA CARVALHO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20 Código N. º 168**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:126D91E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 532/2021 DIA DE 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANTONIA KALIPSIANA PEREIRA DE CARVALHO**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (ED.**

INFANTIL) 100H Código N. º 1507, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:074D690F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 533/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANTONIA MARICELIA BARROS ANDRADE**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20 Código N. º 95**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:F288001D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 534/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANTONIA SILVANDIR DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR NIVEL IV 200H-R.18 Código N. º 118,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:C4F8A0BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 535/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANTONIO AURIBERTO RODRIGUES CAMPOS**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR NIVEL IV 100H-R.18 Código N. º 683**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:3F355663

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 536/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANTONIO AURIBERTO RODRIGUES CAMPOS**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR NIVEL IV 100H-R.18 Código N. º 2868**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:48080E3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 537/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANTONIO MARCELO PEREIRA**, ocupante do Cargo de **PROF.ED. BASICA (L. PORTUGUESA)200H Código N. º 1392,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:772DF32C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 538/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANTONIO ORLANDO FREIRE DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20 Código N. º 251,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:9F78EA9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 539/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANTONIO PEREIRA SANTOS**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (1ª AO 5º)200H Código N. º 1371,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:79711F27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°540/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANTONIO RUBENS DE ARAUJO SOUZA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H Código N. º 144**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:A38CADE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 541/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANTONIVAL SANTANA DE SOUSA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA II 100H Código N. º 406,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:7854F0CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 542/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ARTEMIRA DE SA ALENCAR**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA II 100H Código N. º 2506,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:9701D5A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 543/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **AURIANO GONCALVES SALVADOR**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA II 100H Código N. º 510**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:D43532B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°544/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **CARLOS EDUARDO FERREIRA DINIZ**, ocupante do Cargo de **PROF.ED. BASICA (GEOGRAFIA)100H Código N. º 1409**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:3607E04F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 545/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **CATARINA HELIODORO PEREIRA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20 Código N. º 171,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:1A9E1699

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 546/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no

inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **CICERA ELIANA DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROF.ED. BASICA (L. PORTUGUESA)100H Código N. º 2554**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:1614D064

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.547/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **CICERA ELIZANGELA CORDEIRO ALVES**, ocupante do Cargo de **PROF.ED. BASICA (L. PORTUGUESA)100H Código N. º 246,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:E16E905D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.548/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **CICERA EUNILCE CORDEIRO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20 Código N. º 247**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:8BC16C6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 549/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **CICERA EUNILCE CORDEIRO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.19 Código N. º 2550,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:774BF8A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 550/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **CICERA FERNANDES DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.19 Código N. º 245,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:358594C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 551/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **CICERA HALANE BRAULIO MAIA MOREIRA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.19 Código N. º 241**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:5D49CBD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 552/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **CICERA LARISSE PINHEIRO BESERRA**, ocupante do Cargo de **PROF.ED. BASICA (ED. FISICA)200H Código N. º 1373,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:EC54C8D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 553/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **CICERA RODRIGUES DE SOUZA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H Código N. º 227,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:56B0A170

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 554/2021 DIA 31 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **CICERO ALYSON DE OLIVEIRA SOUZA**, ocupante do Cargo de **PROF.ED. BASICA (HISTORIA)100H Código N. º 1496,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 31 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:7C928283

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 555/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **CICERO AUGUSTO GRANGEIRO**

RODRIGUES, ocupante do Cargo de **PROF.ED. BASICA (INGLES)100H Código N. º 1375**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:6E25BB24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 556/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **CICERO CARLOS FILHO**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (1ª AO 5º)200H Código N. º 2535**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:57F6C493

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 557/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **CICERO FERREIRA ALVES**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA II 100H Código N. º 2564,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:BB634AA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 558/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **CICERO LUIZ DE BRITO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA II 100H Código N. º 212**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:B21E7034

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 559/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **CLAUDIA AZEVEDO PEREIRA MATIAS**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR MESTRE 100H-R.24 Código N. º 267,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:82631D32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 560/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **CLAUDIA AZEVEDO PEREIRA MATIAS**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR MESTRE 100H-R.23 Código N. º 2561**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:B31759F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.561/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA N°.561/2021 Dia 30 de JUNHO de 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **CLEOMAR FIDELES DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (1º AO 5º) 100H Código N. º 1408,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:034079B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 562/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **DAMIANA LEOPOLDINO LOPES**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20 Código N. º 8,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:EE38B901

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 563/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **DAMIANA LEOPOLDINO LOPES**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.19 Código N. º 2401,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:C63B4C45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 564/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **DANIELE CORREIA DUARTE NUVENS**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H Código N. º 160**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:ED21389E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 565/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **DULCIVANIA SISNANDO DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20 Código N. º 25,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:590AF40F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 566/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **EDINETE OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROF.ED. BASICA (GEOGRAFIA)100H Código N. º 1494,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:9F506535

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 567/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **EDUARDO MENDES DE AMORIM**, ocupante do Cargo de **PROF.ED. BASICA (ED. FISICA)200H Código N. º 1490**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:8D4EE4D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.568/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **EDVANIA DIAS DA PAIXAO**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (1ª AO 5º)200H Código N. º 1633,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:931E97EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 569/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no

inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ELIANE DA COSTA COIMBRA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA II 100H Código N. º 124,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:8E7E41EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.570/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ELISABETE RODRIGUES DE ALENCAR SOUZA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20 Código N. º 28**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:7A9EBA48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 571/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ELISIANA PEREIRA FELIZARDO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.19 Código N. º 86,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:82425244

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 572/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ELIZA REGINA LIMA DUTRA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H Código N. º 103,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:38A276FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 573/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ERICA DAIANE CARLOS CARDOSO**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (1º AO 5º) 200H Código N. º 2999,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:6736BF31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 574/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **EUGENIA MARIA GONCALVES ALVES DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (1º AO 5º) 100H Código N. º 1499**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:3E26EA4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 575/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **FRANCIMUNDIA RODRIGUES LIMA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.19 Código N. º 153**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:BDBF3CCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 576/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **FRANCISCA ALVES DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H Código N. º 622,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:D1433A96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 577/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **FRANCISCA ALVES DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H Código N. º 622,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:89247272

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 578/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **FRANCISCA APARECIDA LIMA SILVA**,

ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA II 100H Código N. º 202,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:AD06C1CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 579/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **FRANCISCA ARAUJO DE MORAES**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.19 Código N. º 197,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:BA460B75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 580/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **FRANCISCA FRANCINETE FERREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H Código N. º 690**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:384D40B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 581/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **FRANCISCA IRANILCE ALVES**, ocupante do Cargo de **PROF.ED. BASICA (C. BIOLOGICAS)200H Código N. º 1362,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:B6960E2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.582/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **FRANCISCA LINARD SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H Código N. º 157,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:D3A6FD7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 583/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **FRANCISCA ZENEIDE LAURENTINO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20 Código N. º 498**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:75C3D4BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 584/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **FRANCISCO CLEBER DE SOUSA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H Código N. º82,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:282AAC3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 585/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H Código N. º 75**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:09367F2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 586/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **FRANCISCO MARCONIEL FERREIRA ALVES**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20 Código N. º2405,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:B11D50CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 587/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **GERALDO DANIELIO DOMINGOS LOPES**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H Código N. º420,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:03D21D7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 588/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **GOLBERY DE MORAIS SOUSA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA II 100H Código N. º 402**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:C59A9FB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 589/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **GOLBERY DE MORAIS SOUSA**, ocupante do Cargo de **PROF.ED. BASICA (HISTORIA)100H Código N. º 2662**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:4266EF77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 590/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **HELENA RODRIGUES BRANDAO**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (ED. INFANTIL)200H Código N. º1505,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:C1393E11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 591/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **HELOIZA EVELINE DUARTE HOMEM**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H Código N. º399,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:97858D0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 592/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no

inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **IDILVA MARIA ARAUJO HOMEM**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA II 100H Código N. º388,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:ABE42D05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 593/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **IRACI FERREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H Código N. º 381**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:0814D9E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 594/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **IRANEIDE MOREIRA DE LIMA PEREIRA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20 Código N. º378,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:9347BD54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 596/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **JANE MEIRE VENTURA BACURAU LIMA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H Código N. º366,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:7B0B0F89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.597/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **JESSICA CORREIA DUARTE NUVENS**, ocupante do Cargo de **PROF.ED. BASICA (HISTORIA)100H Código N. º 1395**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:FEF50A42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.598/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **JESSICA MONIELLY DA SILVA AMORIM**, ocupante do Cargo de **PROF.ED. BASICA (L. PORTUGUESA)200H Código N. º 3347**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:E0DD1159

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 599/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **JOCELMA MORAIS DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H Código N. º282,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:EF9D7CD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 600/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **JOSE CLAUDEONES PEREIRA DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20 Código N. º 265**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:A22C6485

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 601/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **JOSE GEOVANI FEITOSA DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20 Código N. º 360**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:29263BAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 602/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **JOSE JEFFERSON FEITOSA GOMES**,

ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.19**, **Código N.º 1120**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:7272915A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.603/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **JOSE JEFFERSON FEITOSA GOMES**, ocupante do Cargo de **PROF.ED.BÁSICA (GEOGRAFIA)100H**, **Código N.º 3700**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:68F8E32F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.604/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **JOSE LEAL ALENCAR**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, **Código N.º 389**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:C6A3518E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.605/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **JOSE PEREIRA DE MATOS**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I 100H**, **Código N.º 391**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:B0D4DFFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 606/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **JOSE SANDRO ALVES**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA II 100H**, **Código N.º 373**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:5C409A11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.607/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **JOSE SANDRO ALVES**, ocupante do Cargo de **PROF.ED.BASICA (L.PORTUGUESA)100H**, **Código N.º 2616**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:995A0D98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.608/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **JOSE SOARES DA SILVA FILHO**, ocupante do Cargo de **PROF.ED.BASICA (HISTORIA)100H**, **Código N.º 2840**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:7CF5EC95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 609/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **JOSE VALDENIZIO DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, **Código N.º 370**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:F016920B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 610/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **JOSENILDA ESTEVAM DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.19**, **Código N.º 361**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:C2691835

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.611/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **JOSENILDA ESTEVAM DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **Código N.º 2610**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:0FE0127C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 612/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **JOSILENE MARCELINO FERREIRA**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (1ª AO 5º) 200H**, **Código N.º 1493**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:575BEFDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 613/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **JOZIANNA DO VALE GUEDES**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, **Código N.º 355**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:1F2D9C47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 614/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **JUCIVANIA FELIX DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (1ª AO 5º)200H**, **Código N.º 1380**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:DBAFD2A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 615/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **JULIANA NUNES DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (ED.INFANTIL)200H**, **Código N.º 3559**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:08341948

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 616/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no

inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **11/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **JUSCELINA ALVES DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (ED.INFANTIL)200H**, **Código N.º 2772**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:C9CBC60E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 616/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **11/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **JUSCELINA ALVES DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (ED.INFANTIL)200H**, **Código N.º 2772**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:64141083

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 617/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **KATIA GISELLY BRAULIO DE SOUZA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR NIVEL IV 100H-R.17**, **Código N.º 340**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:BA2D1EF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 618/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **LEILA MARIA HOMEM DUARTE**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA I 100H**, **Código N.º 384**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:71ACDB0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.619/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **LEILA MARIA HOMEM DUARTE**, ocupante do Cargo de **PROF.ED.BASICA (L.PORTUGUESA)100H**, **Código N.º 2631**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:31F2D7BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 620/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **LEONARDO DA SILVA FEITOSA**, ocupante do Cargo de **PROF.ED.BASICA (MATEMATICA)100H**, **Código N.º 2619**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:D07373E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.621/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **LIANNE CINARA MENEZES DE LACERDA AQUINO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA I 100H**, **Código N.º 326**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:61DCF54D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.622/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **LIANNE CINARA MENEZES DE LACERDA AQUINO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA I 100H**, **Código N.º 2589**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:12E00F94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 623/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **LIDIA SORAYA BARROS LINARD**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA I 100H**, **Código N.º 578**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:B620EC6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.624/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **LILIANE DUARTE DA SILVA ALEXANDRE**, ocupante do Cargo de **PROF.ED.BASICA (L.PORTUGUESA)100H**, **Código N.º 3085**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:83028134

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 625/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **LINDOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA II 100H**, **Código N.º 394**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:E6742909

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 626/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **LUIZ PAULO ALENCAR BRAULIO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA II 100H**, **Código N.º 621**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:B6331D7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 627/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **LUIZ PAULO ALENCAR BRAULIO**, ocupante do Cargo de **PROF.ED.BASICA (INGLES)100H**, **Código N.º 2823**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:408CB5AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 628/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **LUIZA HELENA CORREIA LIMA**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (1ª AO 5º)200H**, **Código N.º 1492**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:1184D19E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 629/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARCOS WELLINGTON LEITE DA FRANCA**, ocupante do Cargo de **PROF.ED.BASICA (ED.FISICA)200H**, **Código N.º 3010**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:9D6938B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.630/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA ALMERIA ALCANTARA PINHO**, ocupante do Cargo de **PROF.ED.BASICA (GEOGRAFIA)100H**, **Código N.º 1394**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:E16BEC95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.631/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA BALBINA DA SILVA AMORIM**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **Código N.º 416**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:A4A18438

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 632/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA BALBINA DA SILVA AMORIM**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (1º AO 5º) 100H**, **Código N.º 2681**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:731BE907

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 633/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA BENILDES FEITOSA BACURAU NUVENS**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.19**, **Código N.º 414**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:46D63F34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 634/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA BENILDES FEITOSA BACURAU NUVENS**, ocupante do Cargo **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.19**, **Código N.º 2677**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:33B28F43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.635/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA CRISTINA DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.19**, **Código N.º 401**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:D077A484

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.636/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA CRISTINA DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **Código N.º 2658**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:D7832546

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.637/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA CRISTINA SILVA LINARD**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA I 100H**, **Código N.º 395**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:6B39B617

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 638/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA CRISTINA SILVA LINARD**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **Código N.º 2651**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:577A4A0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 639/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA DA PENHA PEREIRA DOS ANJOS LUCENA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA II 100H**, **Código N.º 323**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:388EE976

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.640/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA DALVA DE LIMA OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (1º AO 5º) 100H**, **Código N.º 1376**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:A7C20B82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 641/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA DE FATIMA DE SOUSA OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR NIVEL IV 100H-R.17**, **Código N.º 308**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:BE884158

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 642/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA DO SOCORRO ALVES LUCENA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **Código N.º 2815**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 31 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:8D94ADDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 643/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA DO SOCORRO DA FRANCA FARIAS**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **Código N.º 594**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:0325899B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.644/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA DO SOCORRO DA FRANCA FARIAS**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA I 100H**, **Código N.º 2805**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:283DA792

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 645/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA DO SOCORRO MONTES ALBUQUERQUE**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **Código N.º 639**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:EEC119C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 646/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, **Código N.º 620**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:EBF2DA38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.647/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no

inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA DO SOCORRO SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, **Código N.º 608**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:89E831E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 648/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA DOURISMAR DOS SANTOS VIRGULINO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, **Código N.º 604**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:4201C759

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 649/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA EDILEUZA DAS CHAGAS SOUZA**, ocupante do Cargo de **PROF.ED.BASICA (MATEMATICA)200H**, **Código N.º 1405**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:CAF8F52D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.650/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA ELIETE DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **Código N.º 592**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:620961F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.651/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA FEITOSA ALENCAR**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR NIVEL IV 100H-R.18**, **Código N.º 531**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:63C00977

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.652/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA HERCILIANE DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA I 100H**, **Código N.º 536**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:4583C93F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.653/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA HILDA DOS SANTOS VIRGULINO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, **Código N.º 549**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:F9E3C85C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 654/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA JANDERIE DO NASCIMENTO ARAUJO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **Código N.º 575**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:214E3B13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 655/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA JAQUILENE DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA I 100H**, **Código N.º 623**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:159EFBFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 656/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA JUCILENE DA SILVA**, ocupante do

Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **Código N.º 176**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:0F0D2FF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.657/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA JUCILENE DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.19**, **Código N.º 2517**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:DD79C9F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 658/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA LADY JANE ALVES DE MENEZES**, ocupante do Cargo de **PROF.ED.BASICA (C.BIOLOGICAS)200H**, **Código N.º 1377**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:F8E876F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.659/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA LUCELEIDE GONCALVES**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA I 100H**, **Código N.º 194**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:2AF85610

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.660/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA LUCIENE SOARES**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.19**, **Código N.º 210**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:06082870

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.661/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA SOARES DE LACERDA**, ocupante do Cargo de **PROF.ED.BASICA (GEOGRAFIA)100H**, **Código N.º 1495**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:ACAE0502

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 662/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA SOCORRO DE ALENCAR**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR NIVEL IV 100H-R.18**, **Código N.º 298**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:D450CC9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 663/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA SOCORRO DE ALENCAR**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR NIVEL IV 100H-R.17**, **Código N.º 2573**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:34553E90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.664/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA VALDENIA SOARES DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (1ª AO 5º)200H**, **Código N.º 1502**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:637EF56E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.665/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARISA VIDAL NERES**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, **Código N.º 349**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:9A0B7CC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 666/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARYANE MILFONT**, ocupante do Cargo de **PROF.ED.BASICA (C.BIOLOGICAS)200H**, **Código N.º 2885**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:9EB50D9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 667/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MAURICIO DE NASSAU DE MATOS SOBREIRA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR MESTRE 200H-R.25**, **Código N.º 353**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:F231361E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 668/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MONICA BEIANOR CANUTO DE ALENCAR**, ocupante do Cargo de **PROF.ED.BASICA (L.PORTUGUESA)200H**, **Código N.º 1391**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:8EEC655D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.669/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **NADJA ROCHA OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **Código N.º 477**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:0C31C38D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 700/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no

inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **OSVALDO OLIVEIRA DE ALENCAR**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **Código N.º 638**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:840653BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 701/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **OTILIA GONCALVES DE ALENCAR**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA I 100H**, **Código N.º 467**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:08CC6055

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 702/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **PATRICIA LINARD VIEIRA**, ocupante do Cargo de **PROF.ED.BASICA (ED.FISICA)100H**, **Código N.º 1372**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:0A7804B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.703/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **PAULO JOSE EMMER PEREIRA DE LACERDA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA I 100H**, **Código N.º 636**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:0EDD893B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.704/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **PEDRO CARLOS AMORIM DE SOUSA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.19**, **Código N.º 457**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:B51668E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 705/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **RAIMUNDA NEUMA FEITOSA DAS CHAGAS**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, **Código N.º 637**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:175F835C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 706/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **RANIELDA BERNARDES DE LIMA**, ocupante do Cargo de **PROF.ED.BASICA (ED.FISICA)100H**, **Código N.º 2052**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:825778F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 707/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **RAQUEL DE ANDRADE PROCOPIO**, ocupante do Cargo de **PROF.ED.BASICA (INGLES)100H**, **Código N.º 1460**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:7CFD8B32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 708/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **RAQUEL FERNANDES RIBEIRO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR NIVEL IV 100H-R.18**, **Código N.º 431**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:89D48778

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 709/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **RARIVALDA FERNANDES RIBEIRO**,

ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **Código N.º 437**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:B5A48B7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.710/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **RARIVALDA FERNANDES RIBEIRO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **Código N.º 2698**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:760EBCA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 711/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **RAVNA REGI BERNARDES DE LIMA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA II 100H**, **Código N.º 582**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:58B8D23F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 712/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **REGINALDO GONCALVES DE SOUSA**, ocupante do Cargo de **PROF.ED.BASICA (L.PORTUGUESA)200H**, **Código N.º 1524**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:15404AEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 713/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **REJANIA BERNARDES LIMA**, ocupante do Cargo de **PROF.ED.BASICA (MATEMATICA)100H**, **Código N.º 1525**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:580781AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 714/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **RITA DE CASSIA QUEIROZ**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.19**, **Código N.º 421**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:5F9FBE33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 715/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **RITA DE CASSIA QUEIROZ**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (ED.INFANTIL) 100H**, **Código N.º 2689**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 300 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:DA6EA674

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.716/2021 DIA 31 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **ROBERIO GONCALVES RODRIGUES**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA II 100H**, **Código N.º 418**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:5742ACA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.717/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **ROBERTO WEBERSON FERNANDES OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **PROF.ED.BASICA (ED.FISICA)100H**, **Código N.º 1383**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:90B6F0AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 718/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **ROGERIO PAES DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **PROF.ED.BASICA (ED.FISICA)200H**, **Código N.º 1410**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:0F34BA19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 719/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **SANDRA GONCALVES DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **Código N.º 466**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:326FB3F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Institui a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte – Ceará.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais,
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS N.º 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 03.05.001/2021, de 05 de março de 2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte - Casa de Saúde e Maternidade Celestina Colares;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o desenvolvimento e a execução do referido Convênio nº 03.05.001/2021, através de análise e avaliação dos resultados atingidos, para mensurar o desempenho médico-assistencial, o alcance de metas, firmado com hospital no âmbito do SUS.
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, para realizar o monitoramento e avaliação do cumprimento do Convênio nº 03.05.001/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte – Ceará.
Art. 2º - Os membros da comissão deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes.
Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que versa o caput do art. 1º, será composta por representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Hospital contratualizado.
Art. 4º - Nomear a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta pelos seguintes membros:
PODER EXECUTIVO:
- ROSA RONIKELE DE ARAÚJO SARAIVA (TITULAR);
- KÉSSIA GADELHA MAIA (SUPLENTE).

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA:
- ANDREZA NAYARA BATISTA MOREIRA (TITULAR);
- WÉZIA SAMPAIO FREIRE (SUPLENTE).

Art. 5º - Incumbe a Comissão de Acompanhamento da Contratualização:
I. Avaliar o cumprimento das Metas Qualitativas, Quantitativas e físico-financeiras, e atestar conforme previsto no Documento Descritivo;
II. Recomendar a readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;
III. Acompanhar através do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde a capacidade instalada do Hospital;
IV. Requisitar formalmente se necessário: documentos, certidões, informações ao Hospital e Secretaria Municipal de Saúde;
V. Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião;
VI. Encaminhar relatório das avaliações do Convênio a Secretaria Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte;
VII. A Comissão poderá fazer recomendações quando entender que o assunto lhe compete.
Art. 6º - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização será coordenada por representante titular da Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único - Compete ao coordenador convocar e coordenar as reuniões e acompanhar a execução das deliberações, receber/reunir os relatórios que subsidiarão as avaliações mensais, redigir, lavrar as atas das reuniões e colher as assinaturas pertinentes, assim como fornecer cópias aos setores envolvidos.
Art. 7º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês por convocação de seu coordenador.
Art. 8º - A Comissão reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação do coordenador ou por solicitação de um terço dos seus membros titulares.
Art. 9º - A composição da Comissão será compatível com a vigência do termo de Convênio 03.05.001/2021.
Art. 10 - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.
Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de março de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:EA9878E6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA Nº. 874/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Iguatu/CE e;
CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de pessoal para compor o Conselho Municipal de Política Cultural, nos termos da Lei Municipal nº 2.049, de 28 de março de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo indicadas para composição da comissão do Conselho Municipal de Política Cultural:
I – Dos representantes do poder público:
a) Da Secretaria Executiva de Cultura:

CONDIÇÃO	NOME	DOCUMENTOS
Titular	Cristiana Antunes Bezerra	RG: 297331795 CPF: 771.164.533-34
Suplente	Carleziana Rodrigues dos Santos	RG: 2006029104491 CPF: 035.441.793-26

b) Da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior:

CONDIÇÃO	NOME	DOCUMENTOS
Titular	Ana Guida Alves Amorim	RG: 212322191 CPF: 465.372.523-34
Suplente	Fábio Ribeiro Fernandes	RG: 289908694 CPF: 825.909.823-72

c) Da Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania:

CONDIÇÃO	NOME	DOCUMENTOS
Titular	Francisca Alves da Silva	RG: CPF: 006.655.373-36
Suplente	Jamile Viana de Araújo	RG: CPF: 077.549.403-88

d) Da Secretária do Esporte:

CONDIÇÃO	NOME	DOCUMENTOS
Titular	João André Bezerra De Lima	RG: 2002029060475 CPF: 019.537.793-10
Suplente	Gabriel Viera Leandro	RG: 20087420044 CPF: 095.861.193-94

e) Da Secretaria do Gabinete:

CONDIÇÃO	NOME	DOCUMENTOS
Titular	Keylane Thurley Saraiva Amaro Brasil Morais	RG: 6971971 SDS PE CPF: 061.253.044-25
Suplente	Ladyanne Lopes de Souza Albuquerque	RG: 200209141580 CPF: 855.867.733-68

f) Da Câmara de Vereadores:

CONDIÇÃO	NOME	DOCUMENTOS
Titular	Antonio Fernandes Neto	RG:20170302541 CPF:244.424.373-00
Suplente	Júlio César de Oliveira	RG: 2007467975-3 CPF: 223.164.003-10

II – Dos representantes da sociedade civil:

a) Das artes e ciências:

CONDIÇÃO	NOME	DOCUMENTOS
Titular	Flávia Ricardo dos Santos	RG: 99029014300 CPF: 893.437.003-34
Suplente	Nayane Braga Rodrigues	RG: 2005098057199 CPF: 050.436.483-92

b) Do audiovisual:

CONDIÇÃO	NOME	DOCUMENTOS
Titular	Cícero Vanderlândio Cavalcante César	RG: 9602979513 CPF: 820.512.753-00
Suplente	Francisco Weughardney Maciel Medeiros	RG: 3705769 CPF: 038.966.113-32

c) Da literatura:

CONDIÇÃO	NOME	DOCUMENTOS
Titular	Messias Pinheiro de Oliveira	RG: 2002029196067 CPF: 013.562.493-29
Suplente	Maria Aldenir Martins Diniz	RG: 354864397 CPF: 886.264.313-68

d) Da música:

CONDIÇÃO	NOME	DOCUMENTOS
Titular	Michel Prudêncio de Oliveira	RG: 2004029038999 CPF: 036.140.753-03
Suplente	Carlos Alberto Sombra da Silva	RG: 20020300037-49 CPF: 519.074.293-87

e) Do movimento junino:

CONDIÇÃO	NOME	DOCUMENTOS
Titular	Jeferson Domingos Oliveira	RG: 2005099008221 CPF: 039.444.833-24
Suplente	Marcelo Rodrigues Pereira	RG: 2003029048031 CPF: 056.874.883-24

f) Das organizações não governamentais com atividades culturais:

CONDIÇÃO	NOME	DOCUMENTOS
Titular	Josefa Lúcia Morais Silva	RG: 2015072662-1 CPF: 801.900.493-91
Suplente	José Brito da Silva Filho	RG: 2008009152454 CPF: 812.979.473-04

Art. 2º - Fica nomeada como presidente do Conselho Municipal de Política Cultural a represente da Secretaria Executiva de Cultura, nos termos do inc. I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.049/2014.
§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Secretário-Geral com o respectivo suplente, sendo vedada à cumulação dessa função pela Presidência.
Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:90D7191D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **Contratação de serviço de 180 horas/mês de trator esteira destinada as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural de Irauçuba - CE**, na modalidade Pregão Presencial Nº. 2021.04.29.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.
Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa**: M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 35.864.328/0001-30, com o valor global de **R$ 46.800,00 (quarenta e seis reais e oitocentos reais),** referente ao Item I, conforme tabelas abaixo relacionadas.
VENCEDOR: M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNIT	VL.TOTAL
01	Locação de trator tipo esteira potência mínima de 119HP, em estado de uso, com lâminas, escarificador, com operador e manutenção, para serviços de 180 (cento e oitenta) horas de trabalho por mês para construção, reforma e ampliação de pequenos reservatórios. Combustível de responsabilidade da contratante. Mobilização e desmobilização por conta da contratada	2	MÊS	R$ 23.400,00	R$ 46.800,00

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 25 de junho de 2021.

FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS
Secretário de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:236A4550

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 042/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021

FIXA O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 001/2002, de 24 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2021, o Calendário Fiscal, parte integrante deste Decreto, anexo I.

Parágrafo Único – Quando a data de vencimento coincidir com final de semana ou feriado, a mesma será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º - Em se tratando de IPTU, o vencimento será sempre em cota única ou em parcelas, que serão estabelecidos em Decreto próprio.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CALENDÁRIO FISCAL - EXERCÍCIO 2021.

VENCIMENTO TRIBUTO		**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
ISS	EMPRESAS	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	PROFISSIONAIS	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
OUTROS TRIBUTOS		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

OBS: As datas de vencimento têm como período de referência, sempre o mês anterior.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:B417B82E